



**Reuber Bonfim Oliveira**  
Gerente de Fiscalização e Operação

# EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/05/2000

Cidade: **Primavera do Leste**

Objeto : **Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MATO GROSSO

LICITAÇÃO NACIONAL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – PRIMAVERA DO LESTE – MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

### CONCORRÊNCIA N.º 001/05/2000

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA NACIONAL PARA SELEÇÃO DE EMPRESA PARA OPERAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ÂMBITO DA CIDADE DE PRIMAVERA DO LESTE MT EM REGIME DE CONCESSÃO PLENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DE ÁGUA E ESGOTO.

### A - CONSIDERAÇÕES GERAIS

#### PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na qualidade de Poder Concedente, faz público que se acha aberta a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, destinada a Contratar Empresa Especializada para operar o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito da Cidade de Primavera do Leste MT em regime de Concessão plena de prestação de serviços públicos, de água e esgoto, devendo os interessados entregar os Envelopes contendo Documentos e Propostas até às 07:30h horas do dia 15 de maio do ano 2.000, à Rua Maringá, n.º 444 - Centro, sala de Licitações - Primavera do Leste - Mato Grosso.

A referida Concessão não implicará na transferência ao futuro Concessionário, o Direito de definição da Política de Saneamento na Cidade de Primavera do Leste, a qual continuará sendo de competência exclusiva do Município, nos termos da Constituição Federal (Art. 175). Esta Concessão não é precedida de execução de obras públicas, e todo crescimento vegetativo do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Primavera do Leste, assim como o Sistema de Esgotamento Sanitário a ser implantado, deverá ser executado à partir de Planos Diretores, Projetos Básicos, Projetos Técnicos, Projetos Executivos, a ser concebido pelo futuro Concessionário, à seu critério, obedecendo as especificações da ABNT, e normas nacionais, que se aplicam ao setor de Saneamento.

Esta concessão será fiscalizada pelo Poder Concedente, com a cooperação dos usuários através do Conselho Municipal de Saneamento.

A este Edital aplicam-se a lei 8.987 de 13/02/1995 a lei 9.074 de 07/07/1.995 e a lei 8.666 de 21/06/93 com as alterações introduzidas pela lei 8.883 de 05/06/94, Lei Municipal n.º 542 / 99, Lei 9.648 de 27/5/98, Lei Orgânica do Município e legislação pertinente, no que couber, a ser julgada pelo Critério de: APROVAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, E JULGAMENTO PELA COMBINAÇÃO DA MENOR TARIFA APRESENTADA, COM A MELHOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO.

### B - LOCAL E DATA

A Licitação realizar-se-á na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sala de Licitações, no dia 15 de maio de 2.000, às 08:00 horas, perante a Comissão Especial de Licitação.

## 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O presente Edital tem por Objeto Contratar Empresa Especializada para OPERAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ÂMBITO DA CIDADE DE PRIMAVERA DO LESTE MT EM REGIME DE CONCESSÃO PLENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DE ÁGUA E ESGOTO, em caráter de exclusividade, aí incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, comercialização, abrangendo ainda todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à consecução deste objeto ao longo do Período de Concessão, conforme preâmbulo deste edital.
- 1.2. O Contrato decorrente da presente licitação terá o valor estimado de R\$ 26.640.000,00 (Vinte e Seis Milhões Seiscentos e Quarenta Mil Reais.), sendo que para o cálculo do referido valor foi utilizado o faturamento mensal médio, do sistema, a estimativa futura, e valor da outorga mínima, conforme descrito no Anexo 04.

## 2. CUSTOS DO PROCESSO

- 2.1. Todas as despesas diretas e indiretas, para elaboração de estudos e execução de obras, operação, manutenção e comercialização, decorrentes da Concessão, serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária.
- 2.2. Todos os custos que a Concedente já houver suportado, exclusivamente referentes ao disposto ao artigo 21 da Lei 8.987/95, serão cobertos pela Licitante vencedora, limitados tais dispêndios a um teto não superior de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). A Empresa Concessionária, deverá efetuar o pagamento de tais custos, previamente comprovados pela Concedente, em até 120 dias contados de sua apresentação, após assinatura do Contrato.

## 3. DEFINIÇÕES

- 3.1. São adotadas siglas, expressões e termos que terão significado que a seguir lhes é apresentado, sem prejuízo de outras inseridas neste Edital e em seus Anexos:
- a) Município: o Município de Primavera do Leste;
  - b) Prefeitura Municipal: a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
  - c) Poder Concedente: O Município de Primavera do Leste
  - d) Fiscalização: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste
  - e) Comissão Especial: A Comissão Especial de Licitação designada para análise e decisão sobre habilitação, metodologia e proposta comercial;
  - f) Concessão: a delegação contratual da prestação de serviços públicos de produção e distribuição de água para abastecimento público e coleta / tratamento de esgoto, descritos no presente edital, a ser feita pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, à pessoa jurídica, que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, obedecendo as condições previstas no presente Edital;
  - g) Licitação: a licitação de que trata este Edital;
  - h) Licitante: a pessoa jurídica que participe desta licitação;
  - i) Licitante potencial: a pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital;



- j) Adjudicatária: a pessoa jurídica a qual seja adjudicado o objeto da licitação;
- k) Contrato: O contrato de Concessão de serviços públicos municipal de produção e distribuição de água para abastecimento público e coleta / tratamento de esgoto no município;
- l) Concessionária : Licitante vencedora;
- m) Nível de serviço adequado: serviço que atenda ao interesse público, nas condições estabelecidas no presente Edital, conforme Lei 8.987;
- n) Serviços de conservação, manutenção, modernização, ampliação e operação: os descritos no Programa de Exploração;
- o) Programa de Exploração: as condições em que os serviços delegados e concedidos serão explorados pela concessionária;
- p) Serviços concedidos: os serviços públicos municipais de produção e distribuição de água para abastecimento público e coleta / tratamento de esgoto no município, nos termos do item 1.1., a serem contratualmente delegados à concessionária, para prestação no prazo previsto no contrato de concessão, por sua conta e risco, remunerados na forma prevista neste Edital;
- q) Concorrência: o procedimento administrativo licitatório previsto neste Edital.
- r) Concessão de Serviço Público: A delegação de sua prestação, feita pelo poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.
- s) Concessão de Serviço Público precedida de Execução de obra Pública: A construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para a sua realização, por conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado.

#### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Somente poderão participar da presente Licitação os interessados que atenderem às disposições deste Edital, suas condições específicas e Anexos que o integram.
- 4.2. Poderá participar da presente licitação, toda e qualquer empresa brasileira isoladamente, que atenda aos requisitos para a necessária qualificação e satisfaça plenamente todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
  - a) Não será admitida à participação de Consórcios;
  - b) Não será admitida a participação de Empresa com CNPJ diferente da empresa que adquiriu o edital.
- 4.3. Será vedada a participação das empresas:
  - a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
  - b) sob processo de concordata ou falência;
  - c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
  - d) empresa dentre cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos, figure quem seja funcionário, empregado ou ocupante de qualquer cargo na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
  - e) em Consórcio;
  - f) sem Capacidade Técnica no Setor de Saneamento.





#### 4.4 Apresentação dos envelopes

As proponentes deverão apresentar a Presidente da Comissão, 03 (três) envelopes fechados distintos, opacos, contendo os documentos e propostas, os quais deverão ser entregues simultânea e impreterivelmente no local, dia e hora estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, contendo cada qual os assuntos a seguir identificados:

- a) Envelope opaco contendo toda a documentação relativa à habilitação;  
Licitação nº 001/05/2000 - Concorrência.  
Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação.  
Nome comercial  
Endereço da Licitante
- b) Envelope opaco contendo os requisitos técnicos mínimos indispensáveis à habilitação.  
Licitação nº 001/05/2000 - Concorrência.  
Envelope nº 02 – Metodologia da Concessão.  
Nome comercial  
Endereço da Licitante
- c) Envelope opaco contendo a proposta comercial;  
Licitação nº 001/05/2000- Concorrência.  
Envelope nº 03 – Proposta Comercial.  
Nome comercial  
Endereço da Licitante

- 4.4.1 Toda a documentação deverá ser encadernada, a critério do Proponente
- 4.4.2 Os documentos deverão ser precedidos de um índice das matérias e das páginas correspondentes.
- 4.4.3 Todas as folhas deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente, apresentando, ao final, um "Termo de Encerramento".
- 4.4.4 A documentação deverá ser apresentada no original ou através de cópia autenticada, na forma da Lei.
- 4.4.5 Não serão aceitas propostas que não forem entregues no dia, até a hora determinada e local indicados neste Edital.
- 4.4.6 Devem ser apresentados tão somente os documentos requisitados, evitando-se a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 4.4.7 As Licitantes devem examinar todas as instruções deste Edital; caso deixarem de fornecer todas as informações ou não apresentarem documentos exigidos, ou com data de validade diferente do que solicita neste Edital, e o que preconiza a lei 8.666/93, tal importará no não recebimento das propostas, na inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.
- 4.4.8 Cada envelope deverá conter, necessariamente, duas vias de cada proposta, sob pena de a Licitante ser desclassificada, se assim não proceder.



## 5. CONSULTAS

- 5.1. Caso a Licitante necessite de esclarecimentos complementares, deve solicitá-los por escrito à Comissão.
- 5.2. Estes esclarecimentos deverão ser solicitados à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em até 72 (setenta e duas) horas antes da data de abertura dos envelopes, à Rua Maringá n.º 444 - Centro - Primavera do Leste/MT, sendo que as respostas julgadas pertinentes, serão dadas por escrito às licitantes potenciais.
- 5.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com a seguinte inscrição:  
Concorrência n.º 001/05/2000.  
Pedido de Esclarecimentos.  
Nome da Licitante Potencial.  
Endereço da Licitante Potencial.  
Fax da Licitante Potencial.
- 5.4. As interpretações e esclarecimentos elaborados pela Comissão serão comunicados por escrito a todas as licitantes potenciais, em até 05 (cinco) dias, antes da data marcada para a entrega das propostas. As consultas respondidas ficarão fazendo parte integrante do presente Edital, devendo ser retiradas por todas as licitantes, a partir do prazo retro mencionado, no endereço informado no item anterior.
- 5.5. Eventuais correções e/ou alterações, elaboradas pela Comissão, serão efetuadas na forma de aditamento ao presente Edital na forma da Lei.
- 5.6. Somente terão valor as interpretações e/ou esclarecimentos, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Comissão, segundo a forma anteriormente descrita.
- 5.7. No horário de 0700 às 11:00, o Escritório Comercial e Operacional, assim como a Prefeitura Municipal, estará disponível para fornecimento de todas as informações necessária à elaboração da Proposta, sendo que todos os custos de reprodução, e elaboração das propostas, estará à cargo do Licitante Potencial.

## 6. SÍNTESE DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Com o intuito de facilitar a visualização da sequência e dos procedimentos normais estabelecidos para abertura e o julgamento dos 03 (três) Envelopes constituintes da Proposta, apresenta-se a seguinte síntese:

### ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Serão abertos os Envelopes n.º 01 de todas as Licitantes que se apresentarem para Licitação, no local, dia e hora estabelecidas no Preâmbulo do Edital. A ordem de abertura será por sorteio.

### ENVELOPE N.º 02 - METODOLOGIA DA CONCESSÃO.

Somente serão abertos os Envelopes n.º 02 das Licitantes que forem habilitadas pela documentação apresentada no Envelope n.º 1.

### ENVELOPE N.º 03 - PROPOSTA COMERCIAL

Somente serão abertos os Envelopes n.º 03 das Licitantes que atenderem os requisitos técnicos do Edital e que obtiverem Pontuação técnica final igual ou superior a 60 (Sessenta) no quesito de exame Técnico de acordo com o critério estabelecido no item 10.4 deste Edital.

#### 6.2 Proposta Vencedora

Será declarada vencedora a empresa que tiver a sua proposta técnica aprovada, e tiver maior nota, julgada pela combinação da menor tarifa apresentada, com a melhor oferta pela outorga da concessão.

#### 7. PRAZOS

- 7.1. O contrato que resultar da presente licitação terá prazo de duração de 30 (trinta) anos, contados imediatamente, após a data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- 7.2. A Concessionária deverá atender os marcos de melhoria e ampliação no atendimento à população, de acordo com os prazos estabelecidos neste Edital. Os prazos mencionados em 7.1. serão prorrogados em havendo interesse manifesto de ambas as partes, através de pedido pela Concessionária de Prorrogação efetuado 2 anos antes do vencimento do contrato, desde que a concessionária tenha cumprido todas as atribuições descritas neste Edital. O prazo de prorrogação terá limite máximo total de 10 anos, a exclusivo critério da Concedente, em razão de estudos econômico-financeiros, quanto a amortização dos investimentos e a exigência de continuidade de prestação dos serviços. Sendo a única condicionante, o fato da Concessionária ter cumprido as atribuições deste Edital.

#### 8. ROTINA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO ( Lei 9.648 de 27/10/98 )

Sessões públicas para abertura dos envelopes de Documentação, Metodologia da Concessão e Comercial.

- 8.1.1 Os Envelopes contendo as propostas das Licitantes serão abertos em ato público, em até 3 ( três ) sessões públicas a iniciar, a primeira delas, imediatamente após o término do prazo de entrega dos mesmos, na data, hora e local constantes no Preâmbulo deste Edital, com a participação dos membros da comissão de licitação e dos representantes que se interessarem em assistir;
- 8.1.2 Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada Licitante, porém um único participará de cada sessão.  
Nestas sessões as empresas licitantes deverão ser representadas por um dos seus diretores ou procuradores, estes, munidos das respectivas procurações públicas passadas em cartório. No caso de representação por procurador, o instrumento de mandato deverá ser previamente apresentado à comissão de licitação, com antecedência mínima de 72 horas da data marcada para a realização da licitação, ou seja, até 08:00h do dia 12/05/2000, sendo que o não cumprimento desta cláusula implica em não recebimento das propostas da licitante potencial.



- 8.1.3 Em primeiro lugar, a Comissão Especial de Licitação, abrirá o Envelope n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, cujo conteúdo será rubricado pelos presentes. Os Envelopes n.º 02 e n.º 03, permanecerão fechados como foram entregues e sob a guarda da Comissão e rubricados por todos participantes. Após iniciada a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitação.
- 8.1.4 Após a análise da Documentação do Envelope n.º 01, a Comissão divulgará os nomes das Empresas Licitantes Habilitadas às fases seguintes da Licitação. Em função do numero de participantes a análise da documentação à critério da comissão, poderá ser realizada na mesma sessão ou em outra no máximo em até 5 (cinco) dias da data de entrega das propostas, assim sendo, nesta primeira sessão será aberto e rubricados pelos licitantes apenas o envelope n.º1.
- 8.2 Após divulgado o resultado da habilitação, os envelopes fechados contendo as propostas da Metodologia da Concessão e a Comercial serão devolvidas aos licitantes não habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Havendo desistência expressa de todos os Licitantes do direito de interpor recursos quanto à Habilitação, o que constará da Ata, a Comissão Especial de Licitação procederá, na mesma sessão ou em outra que vier a ser fixada a critério da comissão, à Abertura do Envelope n.º 02 - METODOLOGIA DA CONCESSÃO, exclusivamente das Licitantes Habilitadas devendo tal fato constar da Ata da Sessão.
- 8.3 Não havendo concordância quanto à desistência de Recursos, os trabalhos serão suspensos pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis (à contar da divulgação dos resultados da habilitação), ficando os Representantes Legais das Concorrentes intimados a apresentar seus recursos nesse prazo. Neste caso, os Envelopes n.º 02 e n.º 03 – da **METODOLOGIA DA CONCESSÃO E PROPOSTA COMERCIAL** respectivamente, já rubricados pelos presentes estarão guardados pela Comissão Especial de Licitação até a próxima sessão;
- 8.4 O(s) Recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, podendo este reconsiderar a sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir à instância superior, devidamente informada. Neste caso, a decisão deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da interposição do(s) recurso(s).
- 8.5 Decididos os Recursos ou transcorrido o prazo para sua Interposição, o Presidente da Comissão designará nova data para a sessão de abertura do Envelope n.º 02 - METODOLOGIA DA CONCESSÃO, ocasião em que devolverá os Envelopes n.º 02 e n.º 03, fechados / lacrados, aos participantes Inabilitados;
- 8.6 Após análise da - METODOLOGIA DA CONCESSÃO, a Comissão fará a divulgação das Pontuações técnicas, avaliadas conforme critérios descritos no item 10.4, adiante explicitado. Somente serão classificados para a fase seguinte as licitantes que obtiverem uma pontuação igual ou superior a 60 (Sessenta). Nesta sessão serão apenas abertos e rubricados os conteúdos do envelope n.º2, sendo que o resultado será divulgado em até dez dias após a abertura do envelope n.º2, visto que os procedimentos de análise exigem cálculos e justificativas técnicas, que demandam tempo superior ao disponível na sessão de abertura.
- 8.7. De igual forma se processará a abertura do Envelope n.º 03 PROPOSTA COMERCIAL, após a divulgação das Licitantes que obtiverem pontuação mínima

## ÍNDICE

| ITEM     | ASSUNTO                                                      | PÁGINA |
|----------|--------------------------------------------------------------|--------|
| A        | Considerações Gerais                                         | 3      |
| B        | Local e data                                                 | 3      |
| 1.       | Objeto da Licitação                                          | 4      |
| 2.       | Custos do Processo                                           | 4      |
| 3.       | Definições                                                   | 4      |
| 4.       | Condições de Participação                                    | 5      |
| 5.       | Consultas                                                    | 7      |
| 6.       | Síntese dos Procedimentos de Julgamento das Propostas        | 7      |
| 7.       | Prazos                                                       | 8      |
| 8.       | Rotina de Abertura dos Envelopes e Critérios de Julgamento   | 8      |
| 9.       | Envelope N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO                | 10     |
| 9.2      | Habilitação Jurídica                                         | 10     |
| 9.3      | Regularidade Fiscal                                          | 11     |
| 9.4      | Habilitação Econômico-Financeira                             | 11     |
| 9.5      | Habilitação Técnica                                          | 12     |
| 10.      | Envelope N.º 02 – METODOLOGIA DA CONCESSÃO                   | 14     |
| 10.4     | Critério de Habilitação Técnica                              | 22     |
| 11.      | Envelope N.º 03 – PROPOSTA COMERCIAL                         | 25     |
| 11.2     | Condições pré estabelecidas                                  | 26     |
| 11.2.5   | Tabela IV - Estrutura Tarifária Preestabelecida              | 27     |
| 11.2.6   | Tabela V – Tabela de Prestação de Serviços                   | 28     |
| 11.3     | Forma de Apresentação                                        | 30     |
| 11.5     | Critério de Julgamento e Classificação da Proposta Comercial | 30     |
| 11.5.3   | Critério de Avaliação da Nota Final                          | 31     |
| 12.      | Pressupostos para Desqualificação                            | 33     |
| 13.      | Homologação                                                  | 33     |
| 14.      | Garantias                                                    | 33     |
| 15.      | Seguros                                                      | 33     |
| 16.      | Do Contrato de Concessão                                     | 35     |
| 17.      | Suporte Legal                                                | 35     |
| 18.      | Disposições Finais                                           | 36     |
| Anexo 1  | Minuta do Contrato de Concessão                              | 38     |
| Anexo 2  | Equipamentos e Sistemas de Comunicação Mínimos               | 47     |
| Anexo 3  | Atestado de Visita                                           | 48     |
| Anexo 4  | Demonstrativo da Estimativa do Valor do Contrato             | 49     |
| Anexo 5  | Termo de Referência p/Elaboração Proposta Comercial          | 50     |
| Anexo 6  | Listagem de Bens Patrimoniais                                | 53     |
| Anexo 7  | Regulamento da Concessão                                     | 54     |
| Anexo 8  | Declaração Explícita da Proposta Tarifária                   | 61     |
| Anexo 9  | Serviço Adequado – Especificações, Parâmetros e Metas        | 62     |
| Anexo 10 | Declaração Explícita da Proposta de Outorga                  | 68     |
| Anexo 11 | Quadros de Análise de Viabilidade                            | 69     |

igual ou superior a 60 (Sessenta) nos REQUISITOS MÍNIMOS À HABILITAÇÃO TÉCNICA - METODOLOGIA DA CONCESSÃO, conforme item 10.4., deste Edital.

- 8.8. A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de a qualquer momento, consultar Setores Técnicos em instancias superiores, da Atual Administração dos Serviços, bem como qualquer outro que se fizer necessário;
- 8.9. As Licitantes se farão representar nas sessões por, no máximo 2 (dois) procuradores ou pessoa expressamente credenciada, sendo que as deliberações tomadas nas referidas sessões deverão obedecer o princípio da publicidade na forma da lei;
- 8.10. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta concorrência, sob pena de exclusão das licitantes representadas;
- 8.11. Das decisões tomadas quanto aos Envelopes n.º 02 e n.º 03, caberá (ão) recurso(s) na forma da Lei, sendo os prazos igualmente definidos para a habilitação.

## 9. ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### 9.1. OBJETIVO

- 9.1.1. A Documentação de Habilitação - Envelope n.º 01 tem por objetivo permitir que a Licitante comprove estar habilitada, qualificada e desimpedida para participar da presente Licitação, segundo os aspectos a seguir enunciados e adiante caracterizados:
- a. Habilitação Jurídica
  - b. Regularidade Fiscal.
  - c. Habilitação Econômica - Financeira
  - d. Habilitação Técnica.
- 9.1.2. As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios, exceto aquelas declarações, compromissos e outros de emissão da Licitante, devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para entrega dos envelopes.
- 9.1.3. As certidões que afastem os efeitos de Execuções Fiscais deverão trazer o valor atualizado da dívida fiscal ou da execução, certidão de oposição de Embargos, comprovação de garantia ao juízo e credor.
- 9.1.4. As certidões que afastem os efeitos de execução patrimonial, deverão trazer o valor atualizado da dívida ou da execução, a comprovação da suspensão do processo executório, discriminando a garantia ofertada em juízo.

### 9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A Empresa Licitante deverá apresentar os seguintes documentos no original ou em cópias autenticadas na forma da lei, e numeradas em ordem crescente, à saber:





9.2.1 **Procuração por Instrumento Público ao seu Representante**, concedendo ao outorgado amplos poderes para representá-la no decorrer da Licitação, sendo que uma cópia autenticada da mesma, ou seu original, deverá ser apresentado, preliminarmente e em separado, no ato de entrega dos envelopes para o Presidente da Comissão de Licitação, implicando a ausência do respectivo instrumento, ou sua inadequação aos termos deste Edital na desconsideração, de pleno, da licitação, não podendo serem recebidos os respectivos envelopes da sua proposta;

9.2.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de Ata Arquivada da Assembléia de Eleição de seus Administradores;

9.2.3. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

### 9.3. REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:

9.3.1. **Prova de Inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes (CGC)** do Ministério da Fazenda relativo à sede da Licitante;

9.3.2. **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal** relativo a sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. **Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, tanto da sede da empresa quanto de seu estabelecimento principal;

9.3.4. **Prova de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.3.5. **Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) fornecida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social;

9.3.6. Todas as Certidões deverão ter sido expedidas em data tal que sejam plenamente válidas no dia marcado para a entrega dos envelopes, observando-se o prazo de validade do respectivo, quando previsto na legislação específica, ou então de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

### 9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

A documentação relativa à habilitação econômica - financeira será constituída por:

9.4.1. **Balanço Patrimonial e Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas** do último exercício social, sendo que, no caso de Sociedade Anônima, deverá ser apresentada cópia de sua publicação no Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação no Estado Sede da Empresa. Em se tratando de cotas de sociedade por responsabilidade limitada, a Comissão se reserva o direito de exigir a apresentação



do Livro Diário em que o Balanço se encontra regularmente transcrito, para verificação dos valores apresentados.

- 9.4.2. **Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata** fornecida pelo Cartório Distribuidor da Sede da Licitante, referente ao último ano, expedida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos documentos;
- 9.4.3. **Garantia de Proposta** no valor de 0,5% do valor estimado do objeto da contratação, conforme anexo IV, e em qualquer das modalidades, definida no art. 56 § 1º da lei 8.666, e que deve ser protocolada junto à Comissão de licitação em até 72h antes da abertura do Edital, à partir do horário e data marcada para a realização da licitação, ou seja até 08:00h do dia 12/05/2000.
- 9.4.4. Prova de Capital Integralizado e Registrado ou Patrimônio Líquido, até a data de apresentação da Proposta de, no mínimo 4% (Quatro por Cento) do montante definido no item 2 do Anexo 04.
- 9.4.5. Para comprovação da Idoneidade/Financeira, os Licitantes devem alcançar os seguintes Índices Contábeis:

O Índice de Liquidez Geral maior do que 1.5 (Um ponto cinco) calculados pela fórmula abaixo, apurado no Balanço referido do item 9.4.1.

$$ILG = (AC + RL) / (PC + EL)$$

Grau de Endividamento menor ou igual a 1.0 (Um ponto zero) calculados pela fórmula abaixo:

$$GE = (PC + EL) / AT$$

onde:

AT = Ativo Total

GE = Grau de Endividamento

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante (excluídos os títulos descontados e a provisão para devedores duvidosos)

RL = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

EL = Exigível a Longo Prazo

## 9.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A Licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Qualificação Técnica:

- 9.5.1. Registro no CREA da Empresa e dos seus Responsáveis Técnicos em vigor na data de apresentação das Propostas, com visto para o Estado de Mato Grosso, caso sejam originários de outro Estado;
- 9.5.2. Comprovação de aptidão da Empresa, através de seu Responsável Técnico, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados na área de Saneamento.
- 9.5.2.1 Prova de possuir no seu quadro, até a data da publicação deste Edital, Profissional de Nível Superior detentor de Atestado relativo à Gestão de Serviços e de Sistemas de Abastecimento de Água e de Coleta, Afastamento e Disposição Final





de Esgotos, fornecido pelo CREA. (ou por entidade de direito público, devidamente certificado).

Entende-se como participação do profissional no quadro da Licitante:

- a) O vínculo empregatício, cuja comprovação será feita mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho;
- b) E, no caso de profissional dirigente de empresa, pode ser feita através de cópia autenticada da ata ou contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo.

O profissional, detentor do Atestado relativo à Gestão de Serviços e Sistemas de Abastecimento de água e de Coleta, Afastamento e Disposição Final de Esgotos, que tenha sido indicado para comprovação da qualificação técnica, deve figurar como Responsável Técnico no Contrato que vier a ser celebrado. Caso seja indicado mais de um profissional, pelo menos um deles deverá ser o Responsável Técnico do Contrato.

9.5.3. Para Comprovação da Aptidão da Equipe técnica em realizar o objeto da presente Licitação, a Licitante deverá apresentar Atestado(s) de Profissional(is) fornecido(s) pelo CREA, ou qualquer entidade de classe (por pessoa de Direito Público) que demonstrem a sua Responsabilidade Técnica pela Gestão de Serviços e de Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário com as características mínimas seguintes:

- a) Eng. Civil ou Sanitarista responsável pela operação e Manutenção de Sistemas de Adução de Água Bruta ou Tratada, que contenha pelo menos uma Estação Elevatória (Pressurizadora) com potência instalada igual ou superior a 50 CV; integralizada por dois ou mais conjuntos de bombeamento - e linha adutora de diâmetro mínimo de Ø 300 mm;
- b) Eng. Civil ou Sanitarista responsável pela operação e Manutenção de Estação de Tratamento de Água para consumo humano, do tipo Convencional, com unidades de Mistura Rápida, Floculação, Decantação, Filtração, Preparação e Dosagem de Reagentes, Laboratório Físico - Químico de Controle do Processo, com Capacidade Nominal de Tratamento de pelo menos 75 l/seg.;
- c) Eng. Civil ou Sanitarista responsável pela operação e Manutenção de Sistemas de Distribuição de Água Tratada que contenha, no mínimo de 5.000 ligações e contenha, além de Rede de Distribuição e das Ligações Prediais, Reservatórios Apoiados com capacidade mínima (individual de 500 m³).
- d) Eng. Civil ou Sanitarista responsável pela operação e Manutenção de Sistema de Esgotos Sanitários que contenha, no mínimo 3.000 ligações, além da Rede Coletora e das Ligações Prediais, de Interceptor(es) e de pelo menos uma Estação Elevatória;
- e) Eng. Civil responsável pela operação e Manutenção de Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários, do tipo Lagoas de Estabilização, Lodos Ativados ou Filtro - Biológico, com Unidades de Gradeamento, Desarenação, Aeração, Decantação Primária e Secundária, Espessamento / Concentração de Lodo, Digestão e desidratação / Secagem de Lodo, incluindo Laboratório Físico - Químico de Controle do Processo, com capacidade Nominal de Tratamento de pelo menos 30l/s;





- f) Profissional responsável pela Leitura de Hidrômetros e Entrega das Contas de Água e de Esgotos, incluindo o Processamento Eletrônico das Atividades Inerentes com pelo menos 5.000 contas;
- g) Profissional responsável pelo Serviço Informatizado de Atendimento ao Público Usuário de Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, de localidade com pelo menos 3.000 ligações de esgotos e de no mínimo, 5.000 ligações de água.
- 9.5.3.1. Os Atestados e / ou certidões devem conter as seguintes informações básicas:  
Nome(s) do(s) profissional (is);  
Localização e identificação do(s) serviço(s) executado(s).  
Tempo de experiência no setor de Saneamento
- 9.5.3.2. Autorização do Profissional para inclusão do seu nome na equipe técnica da Licitante (sendo que o profissional só poderá fornecer autorização para 01 (uma) Licitante).
- 9.5.4. O(s) profissional(is) a que se refere aos itens 9.5.2.1 e 9.5.3., indicado(s) pela Licitante para fins de comprovação da capacidade Técnico – Profissional, deverão participar das obras e serviços objeto da Concorrência, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.
- 9.5.5. **Atestado de Visita ao local da Concessão**, conforme modelo previsto no Anexo 03, que será emitido pelo Serviço Autônomo de Primavera do Leste, limitando-se a expedição do Atestado até 72 (setenta e duas) horas da data de abertura do envelope n.º 1 – Habilitação. A visita deve ser realizada pelo detentor do Atestado de Gestão dos Serviços e de Sistemas de Água e de Coleta, Afastamento e Disposição Final de Esgoto, devidamente credenciado, **após agendamento prévio junto a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.**
- 9.5.6. Declaração de conhecimento das Instalações do Sistema de Abastecimento de Água, da cidade de Primavera do Leste, em funcionamento ou em construção.
- 9.5.7. Declaração de que a Empresa Licitante se submete as regras contidas neste Edital, sendo ela tácita, quando não declarada.

## 10. ENVELOPE N.º 2 - METODOLOGIA DA CONCESSÃO

- 10.1. O Envelope n.º 2, contendo a metodologia da concessão deverá ser apresentado conforme o disposto no item 4.4.8., em 2 (duas) vias.
- 10.1.1. O Envelope n.º 2 não deverá apresentar preços. A Licitante que descumprir esta determinação terá sua proposta desclassificada.
- 10.2. A proposta de metodologia da Concessão tem por objetivo permitir que a Licitante demonstre o seu grau de conhecimento quanto ao objeto da presente Concessão devendo dela constar, necessariamente, os itens adiante discriminados, que constituirão o seu **Programa de Execução** caso seja vencedora desta licitação, acompanhada de declaração explícita de que, caso seja vencedora da Licitação, cuidará por sua única e exclusiva conta da aprovação dos assuntos que assim exigirem nos órgãos que cuidam do meio ambiente e recursos hídricos. Esta me-



tecnologia e declaração devem ser descritas em páginas no tamanho A4 e conter desenhos e croquis em formatos padronizados tamanhos A4, A3 e A1.

**10.3. A METODOLOGIA DA CONCESSÃO DEVE EXPLICITAR OS SEGUINTE ASPECTOS DA PRESENTE LICITAÇÃO:**

**10.3.A - CONHECIMENTO DOS SISTEMAS E SERVIÇOS**

A Licitante deverá efetuar um diagnóstico Objetivo do Sistema de Abastecimento de Água existente, bem como da forma como os serviços são prestados atualmente. A Licitante deverá, outrossim, demonstrar pleno conhecimento das deficiências existentes no sistema e serviços de modo a embasar a formulação de sua Proposta Técnica.

O Diagnóstico dos Sistemas e dos Serviços deverá abranger, no mínimo, os tópicos a seguir:

**10.3.A-1 DIAGNÓSTICO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS - OPERACIONAIS**

**a) A Evolução da Demanda e da Oferta de Água.**

Neste item deverão ser abordados os aspectos relativos à Evolução Prevista da Demanda e da Oferta de Água, ao longo dos próximos 30 anos.

**b) O Sistema de Abastecimento de Água.**

Sob este título deverão ser descritas e analisadas as Unidades Operacionais e o Sistema de Abastecimento de Água como um todo, destacando-se os seus problemas com as pertinentes propostas para a solução dos mesmos, a curto, médio e longo prazo. Do confronto entre a Evolução Prevista da Demanda de Água, a capacidade e as Características Qualitativas das Instalações Existentes, deverá, resultar o Plano de Obras da Licitante, necessário e suficiente para atender às metas estabelecidas neste Edital.

O sistema de abastecimento de água existente deverá ser abordado segundo as suas duas partes básicas constituintes:

- O Sistema de produção de Água Potável.
- O Sistema de Distribuição de Água Potável.

**10.3.A-2 DIAGNÓSTICO DOS RECURSOS E PROCEDIMENTOS TÉCNICO-OPERACIONAIS**

**a) A Operação e o Controle do Sistema de Água.**

A Licitante deverá descrever e analisar os procedimentos adotados, bem como todos os recursos disponíveis e necessários, tais como, humanos, materiais, equipamentos e ferramentais, para a Operação e o Controle do Sistema de Abastecimento de Água, de modo a caracterizar as suas deficiências e apresentar as soluções pertinentes.

**b) A Manutenção do Sistema de Água.**

A Licitante deverá descrever e analisar os procedimentos e os recursos disponíveis utilizados na manutenção do Sistema de Abastecimento de Água,



caracterizando os mesmos quanto às tubulações das adutoras, à rede de distribuição, às ligações prediais e os equipamentos eletro-mecânicos, de modo a identificar as suas deficiências e apresentar as soluções pertinentes. Deverá dar destaque para as eventuais deficiências encontradas e apontar as soluções alternativas.

#### 10.3.A-3. DIAGNÓSTICO DOS RECURSOS E PROCEDIMENTOS COMERCIAIS

A Licitante deverá caracterizar e analisar os recursos disponíveis e os procedimentos utilizados para os itens abaixo citados, identificando suas deficiências, e apresentando as soluções necessárias para correção das mesmas:

- a) Sistema de cadastro de consumidores.
- b) Sistema de leitura e faturamento.
- c) Sistema de cobrança e arrecadação.
- d) Atendimento ao público.

#### 10.3.A-4. DIAGNÓSTICO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Licitante deverá caracterizar e analisar a estrutura organizacional da operação atual do sistema, indicando suas eventuais deficiências e apontando as soluções que irá adotar como Concessionária com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

#### 10.3.A-5. DIAGNÓSTICO DOS RECURSOS HUMANOS

A Licitante deverá efetuar um resumo dos recursos humanos disponíveis no sistema atual por área de atuação e/ou unidade organizacional, bem como definir a política que irá seguir como Concessionária. A Comissão atribuirá, no julgamento deste quesito, importância prioritária na apreciação da política proposta por cada Licitante, quanto ao critério de contratação, dentro do quadro de efetivo proposto pela Licitante, de profissionais que hoje estejam prestando serviço no Sistema de Abastecimento de Água.

#### 10.3.A-6. PROJETOS BÁSICOS E PLANO DIRETOR DE ÁGUA E ESGOTO.

- a) A Licitante deverá apresentar Mapa Urbano da Cidade com traçado das tubulações de água impressos em papel sulfite ou cópia heliográfica no formato A1 e ainda apresentar em meio magnético (disquete 3.1/2") na extensão do programa Autocad 14 ou compatível, com arquivo extensão "dwg".
- b) A Licitante deverá apresentar Mapa Urbano da Cidade com traçado das tubulações de Esgoto impressos em papel sulfite ou cópia heliográfica no formato A1 e ainda apresentar em meio magnético (disquete 3.1/2") na extensão do programa Autocad 14 ou compatível, com arquivo extensão "dwg".

A fim de que os Licitantes possam atender às exigências deste Edital, os interessados poderão consultar os mapas, plantas e todas as informações disponíveis no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Primavera do Leste, unidade de tratamento, captações, etc., no horário das 7:00 às 11:00 horas. Este Documento deve subsidiar o Licitante no planejamento do crescimento de redes de distribuição, familiarizar-se com a topografia da cidade, e planejar de forma expedita e macro, o sistema de Abastecimento e Esgotamento, possibilitando assim compor custos necessários para análise de Viabilidade.



O projeto técnico e executivo da expansão do sistema de Água e Esgoto e implantação do sistema de esgotamento sanitário deverá ser executado pelo concessionário durante o período de contrato, objetivando atender às metas estabelecidas.

Será avaliado pela comissão apenas os seguintes itens:

- Definição em planta do Limite atual do sistema de distribuição de água
- Definição em planta do Limite atual do sistema de esgotamento sanitário
- Localização das fontes de captação
- Localização de poços ETAS, e reservatórios.
- Localização das unidades componentes do sistema de esgotamento sanitário
- Lançamento de redes, e adutoras, caracterizando diâmetro e comprimento
- Lançamento de PVs, e redes coletoras de esgoto, caracterizando diâmetro e comprimento

### 10.3.B - A METODOLOGIA DA CONCESSÃO.

A Licitante deverá expor a sua Metodologia da Concessão, levando em conta os aspectos: construtivo, operacional, comercial e administrativo, sendo que a mesma deverá ser constituída pelos itens a seguir:

#### 10.3.B-1 PLANO DE INTERVENÇÕES PROPOSTAS AO LONGO DO PRAZO DE CONCESSÃO PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO CONCEDENTE DESCRITAS À SEGUIR

##### AS EXIGÊNCIAS DO CONCEDENTE

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, estabelece as Metas à seguir enunciadas, as quais deverão ser necessariamente atendidas pelas Licitantes:

1. Em condições normais de funcionamento o Sistema de Abastecimento de Água, deverá assegurar o fornecimento demandado pelas ligações e garantir o padrão de potabilidade na Portaria n.º 36 de 19/01/90 do Ministério da Saúde.
2. Ao final do Período de Concessão, isto é, no dia que vencer o Contrato de Concessão definitivo originário da presente Licitação, a Capacidade Instalada (CI) do Sistema de Produção de Água deverá ser no mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) da média diária dos Volumes Produzidos, nos três anos precedentes ao término do Contrato. A expressão matemática desta condição é a seguinte:

$$CI \geq 1,10 \times (VLP_1 + VLP_2 + VLP_3) \times (1/3 \times 1/365)$$

onde;

- CI - Capacidade Instalada do Sistema de Produção, dada em m³/dia.  
VLP<sub>1</sub> - Volume produzido, dado em m³/ano, no 1º (primeiro) ano anterior ao do Término da Concessão.  
VLP<sub>2</sub> - Volume produzido, dado em m³/ano, no 2º (segundo) ano anterior ao do Término da Concessão.  
VLP<sub>3</sub> - Volume produzido, dado em m³/ano, no 3º (terceiro) ano anterior ao do Término da Concessão.





VLP - Volume Líquido Produzido é o Volume de Água Potável Efluente da Estação (ões) de Tratamento(s)

3. A Evolução Populacional Urbana Estimada da cidade de Primavera do Leste nos próximos 30 (trinta) anos está contida da Tabela 1 a seguir apresentada. A Licitante deverá utilizá-los para fins necessários à presente Licitação.

TABELA Nº. 01

CIDADE DE PRIMAVERA DO LESTE  
EVOLUÇÃO POPULACIONAL ESTIMADA

| ANO  | POPULAÇÃO URBANA<br>( Habitantes ) | ANO  | POPULAÇÃO URBANA<br>( Habitantes ) |
|------|------------------------------------|------|------------------------------------|
| 1999 | 22263                              | 2015 | 35726                              |
| 2000 | 22931                              | 2016 | 36797                              |
| 2001 | 23619                              | 2017 | 37901                              |
| 2002 | 24327                              | 2018 | 39038                              |
| 2003 | 25057                              | 2019 | 40209                              |
| 2004 | 25809                              | 2020 | 41416                              |
| 2005 | 26583                              | 2021 | 42658                              |
| 2006 | 27381                              | 2022 | 43938                              |
| 2007 | 28202                              | 2023 | 45256                              |
| 2008 | 29048                              | 2024 | 46614                              |
| 2009 | 29920                              | 2025 | 48012                              |
| 2010 | 30817                              | 2026 | 49453                              |
| 2011 | 31742                              | 2027 | 50936                              |
| 2012 | 32694                              | 2028 | 52464                              |
| 2013 | 33675                              | 2029 | 54038                              |
| 2014 | 34685                              | 2030 | 55566                              |

4. O atual sistema de produção de água tem uma capacidade instalada de 40 l/s, e esta deverá ser ampliada ao longo do período de concessão de forma a atender a demanda.
5. O Índice de Perda de Água do Sistema de Distribuição deverá ser de no máximo 25%. (vinte e cinco por cento) até o final do período de Concessão. Considerar-se-á como Índice de Perdas de Água no Sistema de Distribuição o valor resultante da seguinte fórmula:

$$IPD = (( VLP - VAF ) / ( VLP )) \times 100$$

onde:

IPD = Índice de Perdas de Água no Sistema de Distribuição ( % ).

VLP = Volume de Água Líquido Produzido, dado em m<sup>3</sup>, correspondente à diferença entre o Volume Bruto Captado e Volume Consumido no Processo de Potabilização (lavagem de filtros, decantadores, descargas, uso correlato – Perdas de Produção), ou seja, VLP é o Volume de Água Potável Efluente da Estação de Tratamento ou do Reservatório (caso de sistemas independentes com poços).



VAF = Volume de Água Fornecido ( m<sup>3</sup> ), resultante da leitura de micro medidores e do volume estimado das ligações que não o possuem. O volume estimado consumido de uma Ligação sem Hidrômetro será a Média do Consumo das Ligações com Hidrômetro, de mesma características Sócio - Econômica da região.

O índice de perdas deverá ter a regressão das metas à seguir:

| Ano         | Perda (%) |       |
|-------------|-----------|-------|
|             | Atual     | Meta  |
| 2.000       | 49.00     |       |
| 2.001       |           | 30.00 |
| 2.002       |           | 20.00 |
| 2.003       |           | 20.00 |
| 2.004-2.030 |           | 20.00 |

6. Índice de Micromedicação das Ligações do Sistema de Água não deverá ser menor que 95% (Noventa e Cinco por cento), a partir do primeiro ano do início de operação, e em qualquer época ao longo da Concessão.

O índice de Micromedicação deverá ter a evolução à seguir:

| Ano         | Ligações |           | Índice de Micromedicação |           |
|-------------|----------|-----------|--------------------------|-----------|
|             | Medidas  | Estimadas | Atual                    | Projetado |
| 2.000       | 2.312    | 1.088     | 68 %                     | 100%      |
| 2.001       |          |           |                          | 100%      |
| 2.002       |          |           |                          | 100%      |
| 2.003-2.030 |          |           |                          | 100%      |

7. O universo de hidrômetros instalados, deverão ser permanentemente mantidos em perfeitas condições de funcionamento. A Concessionária terá que atingir esta condição no prazo máximo de 01 (um ) ano, contado do Início da Vigência do Contrato de Concessão.
8. No prazo máximo de 12 ( doze ) meses, do início do Período de Concessão, a Concessionária deverá implantar e colocar em funcionamento um Sistema de Controle Operacional no Sistema de Abastecimento de Água aplicando os recursos tecnológicos disponíveis na época em Telemetria, Telecomando, Telecontrole e Informática, nas seguintes unidades do Sistema:

|                    |                        |
|--------------------|------------------------|
| Unidade do Sistema | Sistema de controle    |
| Captações          | Vazão – liga / Desliga |
| Redes              | Pressões Estratégicas  |
| Reservação         | Níveis                 |
| Eta                | Vazão                  |



9. A Concessionária deverá assegurar a cobertura mínima com rede de distribuição de água e sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário à população residente na área urbana, da Cidade conforme quadro na página seguinte:

**EXIGÊNCIA DO CONCEDENTE RELATIVO AOS NÍVEIS MÍNIMOS DE ATENDIMENTO COM REDES DE ÁGUA E COLETORES DE ESGOTO.**

| Final do Ano | Água ( % ) | Esgoto |
|--------------|------------|--------|
| 01           | 80         | 50     |
| 02           | 100        | 60     |
| 03           | 100        | 70     |
| 04           | 100        | 70     |
| 05           | 100        | 70     |
| 06           | 100        | 70     |
| 07           | 100        | 70     |
| 08           | 100        | 70     |
| 09           | 100        | 70     |
| 10           | 100        | 70     |
| 11           | 100        | 70     |
| 12           | 100        | 70     |
| 13           | 100        | 70     |
| 14           | 100        | 70     |
| 15           | 100        | 70     |
| 16           | 100        | 70     |
| 17           | 100        | 70     |
| 18           | 100        | 70     |
| 19           | 100        | 70     |
| 20           | 100        | 70     |
| 21           | 100        | 70     |
| 22           | 100        | 70     |
| 23           | 100        | 70     |
| 24           | 100        | 70     |
| 25           | 100        | 70     |
| 26           | 100        | 70     |
| 27           | 100        | 70     |
| 28           | 100        | 70     |
| 29           | 100        | 70     |
| 30           | 100        | 70     |

10. A Concessionária deverá eliminar os problemas de Falta de Água que se verificam em algumas áreas de distribuição da cidade, assim como, regularizar todas as redes ramais e cavaletes executados com material de baixa qualidade, principalmente as mangueiras como polietileno de baixa densidade, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da Assinatura do Contrato decorrente da presente Licitação. Estima-se estas irregularidades ocorra em 10% da rede dos ramais e cavaletes atuais
11. A Concessionária deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do início da Concessão, instalar-se em sede exclusiva, e constituir uma Empresa para o fim específico de operar o sistema de Primavera do Leste, devendo informar o seu novo endereço a Prefeitura Municipal, bem como dar publicidade do mesmo.



12. Em prazo não superior a 02 (dois) ano do início do contrato, a Concessionária deverá promover a modernização da prestação de serviços, implantando as seguintes ações:

- Informatização do serviço de atendimento ao público de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos usuários, que deverá ser obtida através de simples consulta aos computadores especialmente programados.
- Implantação de unidades móveis de rádio comunicação nas viaturas de atendimento aos serviços de manutenção de redes, bem como nos locais estratégicos como unidades de Reservação, tratamento, postos de atendimento, almoxarifados, elevatórias, etc.
- Adoção de equipamentos operacionais destinados a acelerar o tempo de prestação dos serviços de modo a propiciar eficiência máxima no atendimento ao usuário.

13. A Concessionária deverá dispor no mínimo dos equipamentos constantes do ANEXO 02 para operar, manter, administrar, comercializar os Sistemas e os Serviços, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.

14. A quantidade de água a ser fornecida pela Concessionária não poderá ser fator impeditivo para a eventual instalação de indústrias na área correspondente à Concessão, uma vez respeitado o equilíbrio econômico - financeiro do Contrato de Concessão.

15. O Poder Público Municipal será isento do pagamento das contas de água e esgotamento sanitário verificadas mensalmente.

#### 10.3.B-2 A GESTÃO DO SISTEMA DE ÁGUA

- a) Diretrizes para Gestão do Sistema de Água
- b) Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos.
- c) Cronograma Físico dos estudos, e serviços de modernização propostos.

#### 10.3.B-3 A GESTÃO DO SISTEMA DE ESGOTO

- a) Diretrizes para Gestão do Sistema de Esgoto
- b) Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos.
- c) Cronograma Físico dos estudos, e serviços de modernização propostos.

#### 10.3.B-4 A COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A Base do Regulamento de Comercialização dos Serviços.
- b) Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos.
- c) Cronograma Físico dos estudos e serviços de modernização propostos.

#### 10.3.B-5 O ATENDIMENTO AO PÚBLICO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) As Diretrizes para o Atendimento ao Público e para a Prestação de Serviços.
- b) Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos.
- c) Cronograma Físico dos estudos e serviços de modernização propostos.



#### 10.3.B-6 A GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS

- a) As diretrizes para Gestão dos Recursos Humanos.
- b) Caracterização dos Recursos Humanos necessários ao longo da Concessão.

#### 10.4. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DE METODOLOGIA DA CONCESSÃO.

- 10.4.1 As propostas de Metodologia da Concessão apresentadas serão examinadas pela Comissão Especial de Licitação, através da análise detalhada e da atribuição de pontuações técnicas, a cada um dos quesitos resumidos em 10.7.3, obedecidos os critérios de pontuação a seguir:

|                           |                       |
|---------------------------|-----------------------|
| Conhecimento do Problema: | Nota Máxima 40 Pontos |
| Plano de trabalho:        | Nota Máxima 50 Pontos |
| Equipe técnica:           | Nota Máxima 10 Pontos |

- 10.4.1.1 – Para atribuição da pontuação das propostas técnicas, deverão ser considerados os critérios abaixo:

##### 10.4.1.1.1 - CONHECIMENTO DO PROBLEMA: Nota Máxima 40 Pontos

Objetiva demonstrar que o Licitante tem pleno conhecimento dos serviços a que concorre, para tanto deve descrever sucinta e objetivamente o conhecimento referente a:

##### 10.4.A -1 DIAGNÓSTICO DAS INSTALAÇÕES FÍSICOS - OPERACIONAIS

- a. A Evolução da Demanda e da Oferta de Água. Nota Máxima: 2.5
- b. O Sistema de Abastecimento de Água, e de Esgoto. Nota Máxima: 2.5

##### 10.4.A-2 DIAGNÓSTICO DOS RECURSOS E PROCEDIMENTOS TÉCNICO-OPERACIONAIS

- a. A Operação e o Controle do Sistema de Água. Nota Máxima: 2.5
- b. A Manutenção do Sistema de Água. Nota Máxima: 2.5

##### 10.4.A-3. DIAGNÓSTICO DOS RECURSOS E PROCEDIMENTOS COMERCIAIS

- a. Sistema de cadastro de consumidores. Nota Máxima: 2
- b. Sistema de leitura e faturamento. Nota Máxima: 1
- c. Sistema de cobrança e arrecadação. Nota Máxima: 1
- d. Atendimento ao público. Nota Máxima: 1

##### 10.4.A-4. DIAGNÓSTICO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Nota Máxima: 5

##### 10.4.A-5. DIAGNÓSTICO DOS RECURSOS HUMANOS Nota Máxima: 5

##### 10.4.A-6. PROJETOS BÁSICOS E PLANO DIRETOR DE ÁGUA e ESGOTO. Nota Máxima: 15

##### 10.4.1.1.2 – PROGRAMA DE EXECUÇÃO: Nota Máxima 50



O Licitante deve descrever sucinta e objetivamente o conhecimento referente a:

10.4.B-1 Plano de intervenções propostas ao longo do prazo de concessão para atender as exigências do Concedente: Nota Máxima: 10

10.4.B-2 A gestão do sistema de água

- a. a. Diretrizes para Gestão do Sistema de Água : Nota Máxima: 4
- b. Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos : Nota Máxima: 4

10.4.B-3 A gestão do sistema de esgoto

- a. Diretrizes para Gestão do Sistema de Esgoto : Nota Máxima: 4
- b. Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos : Nota Máxima: 4

10.4.B-4 A comercialização dos serviços

- a. A Base do Regulamento de Comercialização dos Serviços : Nota Máxima: 4
- b. Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos : Nota Máxima: 4

10.4.B-5 O atendimento ao público e a prestação de serviços

- a. As Diretrizes para o Atend. ao Público e para Prestação de Serviços: Nota Máxima: 4
- b. Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos: Nota Máxima: 4

10.4.B-6 a gestão dos recursos humanos

- a. As diretrizes para Gestão dos Recursos Humanos: Nota Máxima: 4
- b. Caracterização dos Rec. Humanos necessários ao longo da Concessão: Nota Máxima: 4

10.4.1.1.3 – EQUIPE TÉCNICA: Nota Máxima 10

- **Atestados** – Área de Saneamento, compatível com o item 9.5.3 Nota Máxima: 7 ( 01 ponto por atestado)
- ♦ **Equipe Técnica**
  - Responsável Técnico Nota Máxima: 3
  - Tempo de experiência em Área de Saneamento de no Mínimo 5 ( Cinco) anos corresponderá a 1 (um) ponto, e 0.5 (zero virgula cinco) ponto por ano adicional até o máximo de 3 pontos.



## ANÁLISE DA PROPOSTA DE METODOLOGIA DA CONCESSÃO

### 10.4.2 - CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA TOTAL ( PTT )

| Segmento / Quesitos da Proposta                           | Pontuação Máxima | Média Comissão | Acumulado |
|-----------------------------------------------------------|------------------|----------------|-----------|
| <b>A) Conhecimento do Problema</b>                        | <b>40</b>        |                |           |
| A.1-Diagnóstico das Instalações Físico Operacionais       | 5                |                |           |
| A.2-Diagnóstico dos Rec. e Proc. Técnico Operacionais     | 5                |                |           |
| A.3 - Diagnóstico dos Rec. e Proc. Comerciais             | 5                |                |           |
| A.4 - Diagnóstico da Estrutura Organizacional             | 5                |                |           |
| A.5 - Diagnóstico dos Recursos Humanos                    | 5                |                |           |
| A.6 - Projetos Básicos e Plano Diretor de Água/Esgoto     | 15               |                |           |
| <b>B) Programa de Execução</b>                            | <b>50</b>        |                |           |
| B.1-Plano de Intervenções para atendimento das exigências | 10               |                |           |
| B.2 - A Gestão do Sistema de Água                         | 8                |                |           |
| B.3 - A Gestão do Sistema de Esgoto.                      | 8                |                |           |
| B.4 - A Comercialização dos Serviços                      | 8                |                |           |
| B.5 - O Atendimento ao Público e a Prestação dos Serviços | 8                |                |           |
| B.6- A Gestão dos Recursos Humanos                        | 8                |                |           |
| <b>C) Equipe Técnica</b>                                  | <b>10</b>        |                |           |
| C.1 - Atestados                                           | 7                |                |           |
| C.2 - Responsável Técnico                                 | 3                |                |           |
|                                                           |                  |                |           |
|                                                           |                  |                |           |
|                                                           |                  |                |           |
| <b>NOTA TÉCNICA FINAL</b>                                 | <b>100</b>       |                |           |

#### 10.4.2.1 Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

- Não atingirem a pontuação Mínima de 60 ( sessenta) pontos
- Não atingirem no mínimo 50% das notas máximas de cada um dos três quesitos analisados ou seja:  
**A - CONHECIMENTO DO PROBLEMA**  
**B - PROGRAMA DE EXECUÇÃO**  
**C - EQUIPE TÉCNICA**

10.4.3. A Comissão de Licitação preparará e anexará ao processo referente à presente licitação um relatório das notas atribuídas aos vários quesitos , que será anexado a ata de abertura e julgamento.

10.4.4. O Envelope n.º 3 - Proposta Comercial será devolvido fechado / lacrado às Licitantes que não obtiverem a pontuação mínima aqui estabelecida.

10.4.5. Sistemática de Cálculos – Todas as notas previstas neste Edital serão divulgadas com 02 (duas) casas decimais.

10.4.6. Exposição da Licitante – A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá solicitar que qualquer licitante faça exposição sobre sua proposta, devendo a exposição ser feita pelo representante credenciado.

10.4.7. Classificação Final – A classificação final das PROPOSTAS DE METODOLOGIA DA CONCESSÃO será feita da seguinte forma:



- I – Dentre as PROPOSTAS DE METODOLOGIA DA CONCESSÃO classificadas será atribuída nota 10 (dez) à proposta que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se, às demais propostas técnicas, notas diretamente proporcionais à sua classificação por pontos, em relação à proposta que receber nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPT = 10 \times \frac{T}{T_o}, \text{ onde:}$$

NPT = nota da PROPOSTA DE METODOLOGIA DA CONCESSÃO em exame, para efeito de sua classificação;

T = pontuação da PROPOSTA DE METODOLOGIA DA CONCESSÃO em exame, obtida na forma do item 10.4.6.

T<sub>o</sub> = pontuação da melhor PROPOSTA DE METODOLOGIA DA CONCESSÃO, obtida na forma do item 10.4.7.

## 11. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N.º 3

### 11.1. OBJETIVO

A PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N.º 3 tem por objetivo permitir à Licitante explicitar em sua Proposta os seguintes aspectos da presente Licitação:

- a. Avaliação dos Recursos Financeiros necessários para o Sistema de Água;
- b. Avaliação dos Recursos Financeiros necessários para o Sistema de Esgotos;
- c. Avaliação dos Recursos Financeiros necessários para a Gestão do Sistema de Água;
- d. Avaliação dos Recursos Financeiros necessários para a Gestão do Sistema de Esgoto;
- e. Avaliação dos Recursos Financeiros necessários para a Comercialização dos Serviços;
- f. Avaliação dos Recursos Financeiros necessários p/ o Atendimento ao Público e à Prestação dos Serviços;
- g. Avaliação das Despesas com Recursos Humanos ao longo da Concessão;
- h. Avaliação dos Insumos Requeridos para a Gestão dos Serviços;  
Neste segmento a Licitante deverá efetuar a estimativa, ano a ano, dos Insumos básicos requeridos para a Gestão dos Sistemas de Água e Esgoto e dos Serviços em Geral ao longo do Período de Concessão, tais como energia elétrica, produtos químicos, etc. Deverá quantificá-los fisicamente e avaliar os seus custos, indicando os critérios e parâmetros adotados para a realização desta tarefa.
- i. Planejamento Econômico - Financeiro dos Serviços, (Projeção das Despesas) durante o período de Concessão tendo rigorosamente por base os dados resultantes da Proposta de Metodologia da Concessão, a Licitante deverá ela-



borar e apresentar os estudos, a seguir identificados em forma de quadros ou tabelas, conforme modelos sugeridos do anexo 5. A incoerência ou discrepância com os dados da Proposta de Metodologia da Concessão, implicará na desclassificação da Licitante:

1. Projeção dos custos das obras, instalações e projetos incluindo Cronograma Físico-Financeiro com os valores das várias etapas, discriminando-as;
  2. Projeção das Despesas de Operação Fixas e Variáveis;
  3. Projeção das Despesas de Manutenção;
  4. Projeção das Despesas Totais.
- j. Apresentar os valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) expressas em R\$/m<sup>3</sup> e da Tarifa Referencial de Esgoto em R\$/m<sup>3</sup>, necessária e suficiente para fazer face às despesas econômicas e financeiras resultantes da implantação das obras, bem como dos serviços em geral, quanto à operação, manutenção, e administração das unidades correspondentes, bem como a remuneração devida, durante o período de Concessão, com base no quadro de receitas 01, conforme Anexo 05, desenvolvido pela Licitante.
- k. Apresentar declaração explícita da tabela de tarifa e Serviços, com valores definitivos para tabela 4 e tabela 5 em reais, com base na TRA e TRE da Licitante.

## 11.2. CONDIÇÕES PRÉ ESTABELECIDAS

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste estabelece as Condições adiante enunciadas, as quais necessariamente deverão ser atendidas pela Licitante em sua Proposta Comercial:

- 11.2.1. As Tarifas Referenciais de Água e Esgoto devem assegurar o equilíbrio da equação Técnico – Econômico – Financeira do sistema a ser implantado e dos serviços ao longo do Período de Concessão.
- 11.2.2. Na elaboração da Proposta de Tarifa Referencial de Água e de Esgoto, a Licitante deverá incluir todas as taxas e impostos que incidam direta ou indiretamente sobre a tarifa, bem como a outorga fixada no item a seguir, em favor da Concedente (Prefeitura Municipal de Primavera do Leste).
- 11.2.3. O valor Global do pagamento pela Outorga dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, resultante do presente edital é de um mínimo de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), mais a assunção da dívida que trata o subitem 11.2.4.
- 11.2.3.1. No ato da Assinatura do contrato a Licitante deverá efetuar o pagamento mínimo de 50% ( cinquenta por cento) do valor da outorga.
- 11.2.3.2. As demais parcelas que totalizam o valor estabelecido em 11.2.3. deverão ser pagas à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste em até 04 (quatro) pagamentos mensais e consecutivos de igual valor.
- 11.2.3.1.1 Poderá ser utilizada apenas moeda corrente em Reais (R\$),

- 11.2.4. A Concedente concederá, ao Concessionário, no ato de emissão da ordem de serviço inicial, os bens e equipamentos existentes atualmente no Sistema de Abastecimento de Água de Primavera do Leste, mediante a assunção e o pagamento da dívida assumida pelo Município com a Sanemat, em razão da reversão dos ativos constantes no anexo 06 deste edital, bem como do Termo de Rescisão do Contrato de concessão celebrado entre o Município e a Sanemat, no valor de R\$ 797.208,58 (Setecentos e noventa e sete mil, duzentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), que deverá ser pago em 300 (trezentas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com juros de 6% ao ano sobre o saldo devedor e, atualização monetária anual pela variação do IGPM ou outro índice que vier substituí-lo. Ao final da Concessão todos os bens concedidos, assim como os novos que venham a ser incorporados, reverterão automaticamente sem ônus para o Município.
- 11.2.4.1 A Concessionária deverá reembolsar a Concedente em um único pagamento, todos os valores pagos à Sanemat decorrentes da reversão dos Ativos, até a data de assinatura do contrato, devidamente comprovados pela Concedente, visto que estes valores serão deduzidos das parcelas estabelecidas em 11.2.4.
- 11.2.5. Para todos os efeitos da Presente Licitação e para a comercialização dos volumes de água, e de esgotos no período de Concessão, a Concessionária deverá adotar a Estrutura Tarifária apresentada na Tabela 04.
- 11.2.6. Para todos os efeitos da presente Licitação e para comercialização dos demais serviços prestados além dos volumes de água, e esgoto, a Concessionária deverá aplicar a Tabela 05 de Prestação de Serviços.

TABELA 04

ESTRUTURA TARIFÁRIA PREESTABELECIDA / CONSUMO MEDIDO

| CATEGORIAS  | CLASSES DE CONSUMO |                         | TARIFAS          |                     |
|-------------|--------------------|-------------------------|------------------|---------------------|
|             | CÓDIGO             | FAIXA<br>(m³/mês.econ.) | ÁGUA<br>(R\$/m³) | ESGOTOS<br>(R\$/m³) |
| RESIDENCIAL | R.1                | 0 a 10                  | 1,00 x TRA       | 0.75 x TRE          |
|             | R.2                | 11 a 20                 | 1,50 x TRA       | 1.12 x TRE          |
|             | R.3                | 21 a 30                 | 2.50 x TRA       | 1.87 x TRE          |
|             | R.4                | 31 a 40                 | 3.30 x TRA       | 2.47 x TRE          |
|             | R.5                | Acima de 40             | 4.67 x TRA       | 3,50 x TRE          |
| COMERCIAL   | C.1                | 0 a 10                  | 1.40 x TRA       | 1.05 x TRE          |
|             | C.2                | Acima de 10             | 2.10x TRA        | 1.57 x TRE          |
| INDUSTRIAL  | I.1                | 0 a 10                  | 1.64 x TRA       | 1.23 x TRE          |
|             | I.2                | Acima de 10             | 2.43x TRA        | 1,82 x TRE          |
| PÚBLICA     | P.1                | 0 a 10                  | 1.59 x TRA       | 1.19 x TRE          |
|             | P.2                | Acima de 10             | 2.59 x TRA       | 1,94 x TRE          |



TRA - Tarifa dos Serviços de Água Dada em R\$ / m<sup>3</sup>

TRE - Tarifa dos Serviços de Esgotos Dada em R\$ / m<sup>3</sup>

TABELA 05

TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

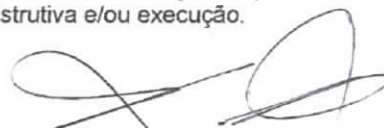
| N.º | SERVIÇOS                                                       | CÓDIGO | TARIFAS (R\$) |
|-----|----------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| 01  | Ligação de ¾ ou 1"                                             | A1     | 60 x TRA      |
| 02  | Ligação de 1 ½" e 2 "                                          | A2     | 100 x TRA     |
| 03  | Aferição de Hidrômetro <5m <sup>3</sup>                        | A3     | 20 x TRA      |
| 04  | Aferição de Hidrômetro de 7 a 10m <sup>3</sup>                 | A4     | 40 x TRA      |
| 05  | Aferição de Hidrômetro >20m <sup>3</sup>                       | A5     | 80 x TRA      |
| 06  | Religação no cavalete por débito                               | A6     | 20 x TRA      |
| 07  | Religação no ramal por débito                                  | A7     | 40 x TRA      |
| 08  | Conserto no Ramal de Água de ¾" - Passeio sem pavimento        | A10    | 40,00 x TRA   |
| 09  | Deslocamento de Ramal                                          | A11    | 40,00 x TRA   |
| 10  | Substituição de Cavalete e Ramal                               | A12    | 40,00 x TRA   |
| 11  | Substituição de Registro no Cavalete                           | A13    | 40,00 x TRA   |
| 12  | Corte de Ramal (à pedido) sem reposição de pavimento (à vista) | A14    | 50,00 x TRA   |
| 13  | Aferição de Hidrômetro no Local                                | A15    | 40,00 x TRA   |
| 14  | Aferição de Hidrômetro com remessa ao fabricante               | A16    | 60,00 x TRA   |
| 15  | Religação no Cavalete por falta de pagamento                   | A17    | 50,00 x TRA   |
| 16  | Religação no Ramal com retirada por falta de pagamento         | A18    | 50,00 x TRA   |
| 17  | Venda em caminhão pipa para usuários                           | A19    | 8x TRA        |
| 18  | Venda em caminhão pipa para terceiros                          | A20    | 15,00 x TRA   |
| 30  | Ligação de Esgoto (até 10,0 m) 4" – residencial                | E4     | 60 x TRA      |

TRA - Tarifa dos Serviços de Água Dada em R\$ / m<sup>3</sup>

11.2.7. Para todos os efeitos da presente Licitação e os decorrentes, o Valor da TRE - Tarifa Referencial de Esgoto (R\$/m<sup>3</sup>) é igual a:  $TRE = (X/100) \cdot TRA$ , sendo o valor da TRA, limitado superiormente em R\$ 0.80 ( zero vírgula oitenta centavos de reais), e o valor de X limitado Superiormente em 75 ( setenta e cinco).

11.2.8. Ao longo do Período de Concessão, sempre que fatos ou motivos conjunturais justificarem os Índices Estruturais constantes das Tabelas 04 e 05, poderão ser reavaliados e modificados. Os Estudos sobre o assunto levados a cabo, deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, através do Conselho Municipal de Saneamento. Quando partir dela tal proposição, a Concessionária efetuará a análise do Impacto no Equilíbrio Econômico-financeiro do Contrato decorrente da presente Licitação, e proporá medidas para sanar o eventual desequilíbrio.

11.2.9. Os serviços listados nas tabelas 04 e 05 são considerados apenas os serviços básicos a serem prestados pela Concessionária aos seus clientes. A Concessionária poderá propor ao longo do contrato, a inclusão de outros serviços e/ou eliminação de um ou outro item da Tabela Atual para melhor definição e ajuste dos seus preços em função de sua especificação construtiva e/ou execução.





- 11.2.10. Para as ligações que possuem Hidrômetro, fica estabelecido que o Valor da Conta Mínima corresponderá ao Consumo Mínimo de Água de 10 m<sup>3</sup>/mês. economia, obtido pela multiplicação da TRA pelo referido Consumo Mínimo e pelo Índice Estrutural da Primeira Faixa de Consumo ( 0 a 10 m<sup>3</sup>/mês.economia ) da respectiva Categoria de Uso.
- 11.2.11. Para as Ligações que não possuem Hidrômetro, fica estabelecido que o Valor da Conta Mínima corresponderá ao Consumo Mínimo de Água de 10 (dez) m<sup>3</sup>/mês. economia, obtido pela multiplicação da TRA pelo referido Consumo Mínimo atribuído pelo Índice Estrutural da Primeira Faixa de Consumo (0 a 10 m<sup>3</sup>/mês. economia) da respectiva Categoria de Uso.
- 11.2.12. Periodicamente, por iniciativa da Concessionária ou da Prefeitura Municipal, sempre que ocorrerem motivos técnicos, Econômicos, Financeiros ou Conjunturais que possam comprometer a cobertura dos investimentos, dos Custos Operacionais de Manutenção / Ampliação / Melhoria / Modernização / dos Serviços bem como o equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato, a Tarifa de Água (TRA) e a Tarifa de Esgoto (TRE) deverão ser reavaliadas e reajustadas. Caberá sempre à Prefeitura de Primavera do Leste, através do Conselho Municipal de Saneamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido de reavaliação pela Concessionária, a análise e aprovação da proposta que venha a ser efetuada.
- 11.2.13. Os valores da TRA e TRE ofertados pelas Licitantes, expressos em Real, não poderão conter expectativa inflacionária alguma. Caso venha a ocorrer inflação, os referidos valores serão atualizados nos limites e na forma legal.
- 11.2.14. Para as Ligações à Rede Coletora de Efluentes Industriais ou não Domésticos, o Valor da Conta Mensal será obtido com base no volume de Água Fornecido pela Concessionária sendo que nos casos em que o usuário não utiliza o serviço público, deve-se cobrar pelo Volume Total de Efluentes Lançado na Rede (m<sup>3</sup>/mês), utilizando-se o preço unitário - TRE - dado em R\$/m<sup>3</sup>, ou no Fator de sua Carga Poluente, calculado através de parâmetros de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) ou da DQO (Demanda Química de Oxigênio) ou do teor de Sólidos em Suspensão (SS), expressos em Kg/mês, utilizando-se aquele que represente a melhor condição de cobrança em razão da atividade do usuário.
- 11.2.15. A Concessionária poderá, a seu exclusivo critério, firmar contratos para tratamento de efluentes industriais e não domésticos com os consumidores, estabelecimentos industriais, que lancem os referidos efluentes na rede coletora.
- 11.2.16. Para serem lançados no sistema operado pela Concessionária, os efluentes industriais ou não domésticos deverão atender aos dispositivos legais (conforme Art.19-A Decreto 2.468/76, com a redação dada pelo Dec. 15.425 de 23/06/80).
- 11.2.17. As Tarifas Referenciais de Água e Esgoto (TRA e TRE) deverão ser calculadas considerando-se o período de Concessão de 30 anos, incluindo e considerando a execução das obras e fornecimento de equipamentos pertinentes ao objeto do contrato.
- 11.2.18. A Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) será cobrada do usuário que tenha o serviço de coleta a sua disposição.
- 11.2.19. A Proposta Comercial deverá ser elaborada de acordo as presentes prescrições e as adiante apresentadas. A Licitante que não atendê-las será desclassificada.

- 11.2.20. A Tabela 05 de Tarifas de Serviços, corresponde ao valor da Taxa de Serviços, cujo valor será obtido pela multiplicação do coeficiente indicado na tabela pelo valor vigente da TRA.
- 11.2.21. As Tabelas 04 e 05 entrarão em vigor no 1º (primeiro) dia útil da data em que a Concessionária receber a Ordem de Serviço Inicial.
- 11.2.22. As taxas e os impostos, federais, estaduais e/ou Municipais que incidam ou venham incidir diretamente sobre as tarifas dos serviços, inclusive qualquer tarifa, serão automaticamente repassadas aos usuários através das contas mensais de água e esgoto, não cabendo à concessionária qualquer responsabilidade quanto ao pagamento dos mesmos, razão pela qual não podem ser levados em consideração para efeito da proposta econômica.

### 11.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO

#### 11.3.1. OBJETIVO E PRINCÍPIOS BÁSICOS

O Objetivo Final desta Proposta Comercial é a Definição por parte da Licitante dos valores da:

TRA (R\$/m³) - Tarifa Referencial dos Serviços de Água e

TRE (R\$/m³) - Tarifa Referencial dos Serviços de Esgotos,

Que Aplicados à Estrutura Tarifária estabelecida na Tabela 04, aos Volumes de Água e de Esgotos Faturáveis ao longo do período de Concessão e à Prestação de Serviços estabelecida na Tabela n.º 05. Gerem a Receita Necessária e Suficiente para fazer face às Despesas Econômicas e Financeiras resultantes da Ampliação / Reabilitação / Melhoria / modernização dos Sistemas de Água e de Esgotos e dos Serviços em Geral, da Operação, Manutenção, Comercialização e Administração dos Sistemas e Serviços e da Remuneração da Concessionária.

Em outras palavras, a TRA e a TRE ( sendo  $TRE = (X/100) \cdot TRA$  /Condição Pré - Estabelecida ) devem assegurar o Equilíbrio da Equação Técnica – Econômica - Financeira dos Sistemas e dos Serviços de Água e de Esgotos, ao longo do Período de Concessão, conforme disposto no item 11.2.1.

#### 11.4. DECLARAÇÃO EXPLÍCITA DA LICITANTE DE SUA PROPOSTA COMERCIAL

A Licitante deverá explicitar em folha timbrada o Valor da TRA e TRE ( Tarifa dos Serviços de Água e Esgoto ), dado em R\$/m³ ( Reais por metro cúbico de Água Consumida ), e as demais Condições Econômicas Propostas para Concessão dos Serviços de Água e Esgotos, observando as Condições Pré - Estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, conforme modelo contido nos ANEXOS 05 e 08, apresentados ao final deste Edital.

#### 11.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- Após devidamente analisadas, serão classificadas as propostas que atenderem às exigências do Edital e seus anexos, saindo vencedor, a proposta que obtiver a maior nota classificatória conforme descrito à seguir.



#### 11.5.1 Pontuação da Proposta Tarifária

A Comissão atribuirá notas de acordo com a aplicação dos seguinte critérios:

Tarifa de um Consumo Referencial igual a  $10.0 \text{ m}^3 = \text{TCR}_{10 \text{ m}^3}$

A)  $\text{TCR}_{50 \text{ m}^3}$  com valor da TRA e da TRE igual ao teto estabelecido em 11.2.7 ou seja  $\text{TCP}_{50 \text{ m}^3} = \text{TCR}_{50 \text{ m}^3}$   
Pontuação (NP) = 1 ponto

B)  $\text{TCR}_{50 \text{ m}^3}$  com redução de até 5 % do teto estabelecido em 11.2.7  
Pontuação (NP) = 5 pontos

C)  $\text{TCR}_{50 \text{ m}^3}$  com redução > 5% e < 10% do teto estabelecido em 11.2.7  
Pontuação (NP) = 7 pontos

D)  $\text{TCR}_{50 \text{ m}^3}$  com redução > ou = a 10% do teto estabelecido em 11.2.7  
Pontuação (NP) = Valor Nominal do percentual da Redução

**Nota:**

O Percentual de redução será calculado pela seguinte expressão:

Valor Nominal da Redução da Tarifa =  $((\text{TCR}_{50 \text{ m}^3} - \text{TCP}_{50 \text{ m}^3}) / \text{TCR}_{50 \text{ m}^3}) \times 100$

Sendo:

$\text{TCP}_{50 \text{ m}^3}$  = Valor da Proposta para um consumo de  $50 \text{ m}^3$

$\text{TCR}_{50 \text{ m}^3}$  = Tarifa de um Consumo Referencial igual a  $50 \text{ m}^3$  com TRA e TRE igual ao teto estabelecido em 11.2.7.

#### 11.5.2. Pontuação da Proposta de Pagamento da Outorga

A proposta com as ofertas pela Outorga da Concessão, serão pontuadas conforme descrito à seguir:

- ♦ Será dado uma nota correspondente ao Acréscimo da Proposta em relação ao valor mínimo estabelecido em 11.2.3, igual ao valor nominal do percentual do acréscimo calculado pela expressão:

Valor da Nota da Outorga =  $((\text{Valor Proposto pelo Licitante} - \text{Valor Mínimo em 11.2.3}) / \text{Valor Proposto pelo Licitante}) \times 100$

Esta nota será atribuída com aproximação de quatro casas decimais

#### 11.5.3 A nota final, das propostas comerciais das licitantes classificadas tecnicamente, terão o seguinte tratamento:

- a) será atribuída nota 10 (dez) à proposta comercial que apresentar menor preço total para o valor da conta conforme item 11.5.1, atribuindo-se às demais propostas comerciais, notas inversamente proporcionais à sua classificação, por preço, em relação à proposta que receber nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{NPC Tarifa} = 10 \times \frac{\text{Po}}{\text{P}}, \text{ onde:}$$



## ANEXO 07

### REGULAMENTO DA CONCESSÃO

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETIVO, DO OBJETO e DO PRAZO

**Artigo 1** – Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a CONCESSÃO do serviço público municipal de abastecimento de água e de coleta/tratamento de esgoto sanitário.

**Artigo 2** – O serviço concedido tem por objeto a produção de água para abastecimento, compreendendo captação e estação elevatória de água bruta, adução de água bruta, estação de tratamento de água, adução de água tratada e de reservatório de água tratada, bem como a distribuição, operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração da água, além de coleta, tratamento e exploração de esgotos, pelo prazo da Cláusula Terceira do Anexo 01 – Minuta de Contrato de Concessão.

**§ Único** – As obras auxiliares, que venham a ser realizadas ao longo do período da CONCESSÃO, bem como todos os bens, equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios que permitem realizá-la ficam fazendo parte integrante do patrimônio que, ao final do prazo concedido, reverterá sem ônus à Concedente.

#### Capítulo II DO SERVIÇO ADEQUADO

**Artigo 3** – A CONCESSÃO do serviço público municipal de água para abastecimento e de esgoto pressupõe, ao longo de todo o período concedido, o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo-os nas condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifa, sem redução da qualidade na água tratada e na quantidade fornecida, além da coleta e tratamento de esgoto.

#### Capítulo III DA POLÍTICA TARIFÁRIA

**Artigo 4** - A tarifa do serviço concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato.

**§ 1º** - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

**Artigo 5** - Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico - financeiro, o poder Concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

**§ 1º** - Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico financeiro.

#### Capítulo IV

## DOS ENCARGOS DA CONCEDENTE

### Artigo 6 – São encargos da Concedente :

- I. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;
- II. Aplicar as penalidades deste regulamento e contratuais;
- III. Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstas em lei;
- IV. Extinguir a CONCESSÃO, ouvido previamente o Poder Concedente, nos casos previstos em Lei e no contrato;
- V. Homologar reajustes e proceder à revisão tarifária prevista em Lei, no regulamento, no contrato e nas normas pertinentes;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as cláusulas contratuais;
- VII. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar reclamações dos usuários, cientificando-os em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- VIII. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, e promover as desapropriações necessárias;
- IX. Instituir Servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, para que promova diretamente;
- X. Estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço, bem como a preservação e conservação do meio – ambiente;
- XI. Incentivar a competitividade;
- XII. Observar o princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, que é a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do Contrato de CONCESSÃO.

**Artigo 7** – No exercício da fiscalização, a Concedente terá acesso aos dados relativos à administração e recursos técnicos, da Concessionária.

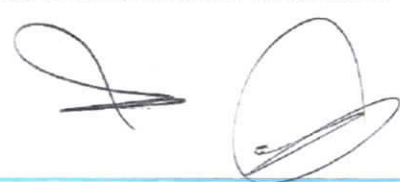
**§ Único** – A fiscalização do serviço será feita a qualquer tempo e sempre que se fizer necessário por intermédio de órgão técnico da Concedente.

## Capítulo V

## DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

### Artigo 8 – São encargos da Concessionária:

- I. Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis, no contrato e neste Regulamento;
- II. Manter em dia o inventário e o registro de todos os bens utilizados vinculados à CONCESSÃO;



- III. Prestar contas da gestão do serviço à Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- IV. Contribuir para a permanência de boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- V. Informar em prazo hábil e em decorrência interagir com a Concedente na busca de solução para as situações que venham quebrar o princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, conforme item XII do artigo 6º do capítulo IV.

## Capítulo VI

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

**Artigo 9** – Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), são direitos e obrigações dos usuários:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber da Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III. Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observando as normas da Concedente;
- IV. Levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço;
- VI. Contribuir para a permanência de boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VII. Pagar as tarifas e taxas de serviço, conforme definidas no contrato de CONCESSÃO, dentro dos prazos contratuais, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos, acrescidos de multa e do reajuste legal aplicáveis.

## Capítulo VII

### DO PROCESSO DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

**Artigo 10** – Os eventuais conflitos que possam surgir entre a Concedente e a Concessionária em matéria da aplicação e interpretação das normas da CONCESSÃO serão resolvidas de acordo com o “Processo de Solução de Divergências” de que trata este Capítulo.

**Artigo 11** – A submissão de qualquer questão ao “Processo de Solução de Divergência” não exime a Concedente e a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento ao Contrato de CONCESSÃO nem permite a interrupção das atividades vinculadas à CONCESSÃO.



**Artigo 12** – O "Processo de Solução de Divergências" terá início mediante comunicação remetida por uma parte a outra requerendo a audiência do conselho de que trata este Capítulo, a qual atuará na qualidade de comissão de peritos independentes e emitirá um parecer fundamentado sobre cada questão que lhe seja formulada.

**Artigo 13** – A parte não reclamante disporá do prazo de 15 (quinze) dias para produzir a sua defesa a qual deverá ser simultaneamente remetida a parte reclamante e ao conselho municipal de saneamento(CMS).

**Artigo 14** – Os pareceres do Conselho serão remetidos num prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pelo conselho da resposta da parte reclamada ou do prazo estabelecido no item anterior.

**Artigo 15** – Caso qualquer das partes não aceite o parecer emitido pelo conselho poderá no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data em que o referido parecer lhe tenha sido comunicado, solicitar a outra parte que a questão objeto da divergência seja submetida a um Tribunal Arbitral.

**Artigo 16** – As decisões do Tribunal devem ser proferidas num prazo não superior a 6 (seis) meses da data da sua constituição.

**Artigo 17** – As despesas com as custas do "Processo de Solução de Divergências" abrangendo inclusive os honorários dos peritos requeridos pelo conselho antes referidas e do terceiro árbitro do Tribunal, serão rateadas entre as partes, podendo a Concedente e a Concessionária acordar outra forma de pagamento das aludidas despesas.

**Artigo 18** – As partes devem constituir, até 30 (trinta) dias antes do início do procedimento definido ao artigo 12, para funcionamento sempre que, daí para frente, solicitado parecer pelas partes durante todo o prazo da CONCESSÃO, uma Comissão de Peritos especializados, destinada a solução de divergências de natureza técnica a solução de divergências de natureza econômica e financeira.

**Artigo 19** – A Comissão de Peritos será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe sejam submetidas pela Concedente ou pela Concessionária, aplicando, interpretando ou integrando as normas que regem a CONCESSÃO e a legislação aplicável.

**Artigo 20** – A Comissão será composta por 3 (três) membros.

**Artigo 21** – A designação dos membros da Comissão deve ser mutuamente acordada entre a Concedente e a Concessionária.

**Artigo 22** – A Comissão de Peritos emitirá parecer apenas sobre as questões que lhes tenham sido apresentadas pela CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

**Artigo 23** – Os pareceres da Comissão de Peritos serão comunicados a ambas as partes no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados das suas expedições.

**Artigo 24** – Solicitada e decidida, de comum acordo, a composição do conflito por arbitragem, as partes devem firmar o respectivo compromisso arbitral. A submissão de qualquer questão ao "Tribunal Arbitral" não exime a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA da obrigação de dar integral cumprimento ao Contrato de CONCESSÃO, nem permite a interrupção das atividades a ela vinculadas, nem exclui ou prejudica o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à CONCESSÃO, nem tampouco os poderes de fiscalização e intervenção da CONCEDENTE.

**Artigo 25** – É admitido no compromisso a adoção do método de arbitragem por ofertas finais.

**Artigo 26** – Formado o compromisso arbitral não será admitida a desistência de qualquer das partes.

**Artigo 27** – O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, um nomeado por cada parte e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as partes tiverem designado, devendo a escolha recair em técnico com comprovada experiência profissional na área de CONCESSÃO, permissão, autorização, delegação e exploração de serviços públicos.

**Artigo 28** – O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos que considere conveniente.

**Artigo 29** – Considera-se constituído o tribunal na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e comunicar a ambas as partes a sua aceitação.

**Artigo 30** – O tribunal julgará segundo o direito constituído e suas decisões terão força normativa, independentemente de homologação judicial, prevalecendo sempre o princípio de legalidade e/ou da principal indisponibilidade do interesse público.

#### Capítulo VIII

#### DA INTERVENÇÃO

**Artigo 31** – A CONCEDENTE, poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**§ único** – A intervenção far-se-á por decisão da CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Artigo 32** – Declarada a intervenção, a CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimentos administrativo para comprovar determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

**§ 1º** - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo os serviços ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**§ 2º** - O procedimento administrativo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

**Artigo 33** – Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

#### CAPÍTULO IX

#### DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DAS PENALIDADES



**Artigo 34 – Extingue-se a CONCESSÃO por :**

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação; e,
- VI. Falência ou extinção da Empresa CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - Findo o prazo da presente CONCESSÃO, nele incluso a prorrogação legal todos os bens públicos e instalações utilizados pela CONCESSIONÁRIA reverterão, automaticamente, à CONCEDENTE, bem como os bens e instalações acrescidas aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressaltando o desgaste por uso normal, conforme previsto no Edital e estabelecido no Contrato. Entendem-se como bens reversíveis as captações, redes elevatórias, estações de tratamento, equipamentos, hidrômetros e ligações domiciliares.

§ 2º - Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações necessárias.

§ 3º - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis.

§ 4º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, a CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista nos artigos 35 e 36.

**Artigo 35 –** A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a aprovação do CONCEDENTE, tendo por objetivo garantir a continuidade dos serviços concedidos.

**Artigo 36 –** Considera-se encampação a retomada do serviço pela CONCEDENTE durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

**Artigo 37 –** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, as normas convencionadas entre as partes e as disposições da Lei 8.997/95.

§ 1º - A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pela Concedente quando:

- I. O serviço estiver prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares à CONCESSÃO;
- III. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;



- IV. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter adequada prestação do serviço concedido;
- V. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI. A CONCESSIONÁRIA não atender à intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e,
- VII. A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 2º - A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo 1º deste artigo, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decisão da Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º - A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do artigo 35 deste regulamento e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

§ 6º - Declarada a caducidade, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

**Artigo 38** – O contrato de CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**§ único** – Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

**Artigo 39** – Na ocorrência de inadimplemento contratual, aplicar-se-á o disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93. A multa definida ao inciso II do artigo é fixada em 0,001% do valor estimado do contrato, por dia de inadimplemento.

**§ único** – Na eventualidade da ocorrência de quaisquer das multas referidas no “caput” deste artigo, a CONCESSIONÁRIA deverá recolhê-las, na conta bancária do CONCEDENTE, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ocorrência do fornecimento falho. O limite máximo de penalização é de 10% do valor estimado do contrato ( Anexo 04).



## ANEXO 08

### DECLARAÇÃO EXPLICITA DA PROPOSTA TARIFÁRIA

Primavera do Leste - (MT), .....de.....de

**REFERÊNCIA : LICITAÇÃO N ° 001/05/2000** – Concorrência Pública para Gestão dos Serviços de Saneamento Básico de Água e Esgotos.

- TRA – O valor proposta para a Tarifa Referencial de Água é de R\$/m³ ( );
- TRE – O valor proposto para a Tarifa Referencial de Esgotos é de R\$/m³ ( ),

**Prazo de validade desta Proposta :** A presente proposta tem a validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da entrega dos envelopes.

Representante Credenciado

Nome

Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

(Carimbo do C.G.C.)



## ANEXO 09

### SERVIÇO ADEQUADO

### ESPECIFICAÇÕES, PARÂMETROS E METAS

Este anexo tem por objetivo identificar e explicitar os itens de análise para verificação e fiscalização do atendimento pela Concessionária do conceito de serviço adequado, orientá-la para objetivos pretendidos e servir de base em termos de especificações, e metas para as ampliações e melhorias do sistema. O enfoque dos itens de análise bem como os objetivos de interesse da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, quanto aos mesmos são explanados abaixo, juntamente com as exigências básicas.

1 - A Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Primavera do Leste, pressupõe a prestação de Serviços adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelece a lei 8987 de 13 de Fevereiro de 1.995, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

#### Serviço Adequado

- Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

- A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

- Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após aviso prévio, quando:

- a - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- b - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

#### Produção de Água

Este item engloba as todas as atividades de produção, de água tratada, e sua Reservação. O objetivo a ser atingido é o atendimento à demanda de água, com a melhor otimização/ aproveitamento da capacidade instalada e com o mínimo de desperdício. Para a avaliação serão adotados o seguinte indicador:

- a) Indicador de Perdas, que relaciona o Volume Produzido e o Volume Faturado Medido e Estimado

#### Qualidade da Água

Esta análise visa o controle das características físico-químicas e bacteriológicas (FQB) da água tratada. O objetivo a ser atingido é a qualidade, uniformidade e manutenção das características da água distribuída, de acordo com a Portaria 36 do M. da Saúde. Para Verificação será efetuado e verificado:

- a) Exames FQB da Água bruta e Tratada;





- b) Exames de "Cor", "Turbidez", "Cloro Residual" e "Flúor" e "coliformes" nas pontas de rede;

É exigido da Concessionária ter responsável técnico. Os testes acima mencionados serão os normatizados pela Portaria 36, executados às custas da Concessionária. A Concessionária pode terceirizar estes serviços mas deverá ser co-responsável, através do seu responsável técnico, pelos laudos. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste acompanha os testes ou realizará outros para fins de fiscalização.

#### Fornecimento de Água

Esta análise engloba o sistema de distribuição de água tratada, bem como a gestão e operação do sistema de pressurização. O objetivo é garantir a universalidade no atendimento, menor número de interrupções possível e pressão de rede adequada e constante, para isto será verificado os seguintes ações e parâmetros:

- a) Indicador de Atendimento de Água
- b) Indicador de Regularidade de Fornecimento
- c) Indicador de Regularidade de Pressão

A pressão na rede de distribuição, medidas nos ramais domiciliares, deverão estar dentro dos limites preconizados pelo projeto do sistema e pela ABNT. Não poderá haver interrupção no fornecimento de um usuário por prazo superior a 12 horas contínuas.

#### Cadastro Técnico

Este item de análise visa a segurança quanto a identificação e quantificação das partes que compõem o sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário, que representa o patrimônio público. O objetivo a ser atingido é, partindo de cadastro existente na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, garantir a atualidade, detalhamento, forma e confiabilidade das alterações no mesmo.

A "Forma" do Cadastro Técnico deverá ser em desenhos em Auto Cad. Para o parâmetro de "Detalhamento" será o exigido pela ABNT e pelas normas internas de patrimônio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste. Para o parâmetro de "Atualidade" e "Confiabilidade" é exigido que seja uma atividade permanente e que a atualização do cadastro de qualquer alteração no sistema seja no mínimo semanal. Para fins de fiscalização a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste realizará confrontação do sistema "In loco" contra o cadastro, em periodicidade e quantidade aleatória.

#### Cadastro Comercial

Este item de análise visa o aspecto comercial do serviço prestado ao usuário, bem como a classificação e Quantificação dos mesmos. O objetivo a ser atingido é a atualidade, detalhamento, confiabilidade dos dados cadastrais e; agilidade e diversidade quanto ao atendimento comercial do usuário. O aspecto de "Detalhamento", "Confiabilidade", "Agilidade" e "Diversidade" será atingido com a aprovação do sistema pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste. Para isto o sistema deverá ser informatizado; com detalhamento (campos), factível de fiscalização quanto ao cálculo da conta; seguro em termos de responsável por alterações nos dados e registros; e diverso em termos de relatório e respostas, ou conforme suas especificações. O sistema deverá garantir o registro histórico



de consumo dos últimos 12 meses de cada ligação. Os períodos anteriores deverão estar guardados em meio magnético.

Quanto a "Atualidade" é exigido que as alterações dos dados que sejam oriundos de ações da Concessionária sejam imediatos (troca de hidrômetros, cadastro inicial, etc.). Os dados que não dependam da Concessionária, entendidos como atualizações do morador não levadas ao conhecimento da Concessionária (tipo, nome do morador, telefone de contato, etc.) deverão ter periodicidade anual. A verificação deste item será por fiscalização dos dados cadastrais.

#### Sistema de Medição

Esta análise visa avaliar o serviço efetivamente prestado ao usuário, englobando o sistema de Micromedição e as atividades de leitura. O objetivo principal é a abrangência total e máxima precisão do sistema de micromedição, a segurança patrimonial deste, bem como a agilidade e confiabilidade do processo de leitura. Para isto será avaliado o parâmetro abaixo.

- a) Índice de Hidrometração

#### Sistema de Cobrança

Este item de análise visa a justiça social que, retirando o aspecto do valor das tarifas de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, fica representada pela eficácia na cobrança dos serviços prestados. O objetivo é efetivamente cobrar os serviços, mantendo o padrão ótimo do mesmo e o mínimo de inadimplência. O parâmetro de avaliação é:

- a) Indicador de Inadimplência

#### Atendimento do Usuário

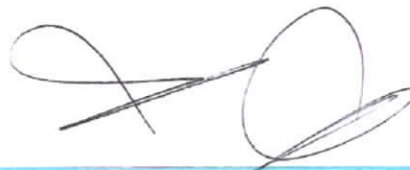
Esta análise visa verificar a forma de atendimento do usuário. O objetivo a ser atingido é presteza, facilidade, conforto, agilidade e cordialidade, bem como garantir a boa imagem da empresa.

Quanto a "Presteza", no sentido de prontidão, o atendimento ao público deverá ser Integral, no horário Comercial, sendo facultado o atendimento pessoal e por telefone.

Quanto ao conceito de "Facilidade" e "Conforto" as instalações comerciais deverão estar em local de fácil acesso e com infra-estrutura de transporte, dimensionadas para o atendimento mínimo de 03 (três) pessoas simultaneamente.

O conceito de "Agilidade" deve garantir que o tempo de espera do usuário para ser atendido não deverá ser maior que 30 minutos, sendo que o funcionário que estiver atendendo deverá ter condições de responder e solucionar diretamente os problemas.

Quanto a "Cordialidade" e "Imagem" é exigência que funcionários de atendimento deverão estar uniformizados, usando crachás, serem cortês, solícitos e educados.



#### Serviços Extras aos Usuários

Este item de análise visa a prestação de serviços obrigatórios, solicitados pelos usuários. O objetivo a ser atingido é presteza, facilidade, agilidade, cordialidade, forma e qualidade do mesmo.

A "Presteza" e "Agilidade" exigem que os serviços solicitados, a serem realizados no horário comercial, sejam executados no menor prazo possível. Toda a solicitação, execução e resultado deverá ser registrada, no sistema de cadastro comercial, sem que para isto haja burocracia a ser processada pelo usuário.

Em termos de "Facilidade" toda e qualquer solicitação de serviço poderá ser feita diretamente por telefone. Quanto a "Cordialidade" e "Imagem" é exigência que funcionários que realizarão os serviços deverão estar uniformizados, usando crachás, serem cortês, solícitos e educados.

No que tange a "Qualidade" os serviços deverão respeitar as normas da ABNT e especificações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, devendo ser verificado e registrado o aceite e satisfação do usuário quanto ao mesmo.





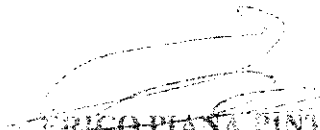


2

0110

...a lista del entra em vigor no dia de sua  
publicação no Diário Oficial do Município.

DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL  
de 15 de abril de 1999.

  
ERICO PIANA PINTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

M.M.

0009

Nº 642

ANEXO I

[... DO PODER CONCEDENTE]

OS SERVIDORES DEVERÃO ATENDER ÀS SEGUINTE

1. ...

1.1. ...

1.1.1. ...

1.1.2. ...

1.1.2.1. ...

1.1.2.2. ...

1.1.2.3. ...

1.1.2.4. ...

1.1.2.5. ...

1.1.2.6. ...

1.1.2.7. ...

1.1.2.8. ...

1.1.2.9. ...

1.1.2.10. ...

1.1.2.11. ...

1.1.2.12. ...



## 2.1 Atendimento a 70% da população urbana com esgoto Sanitário.

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento das necessidades dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.

Para fins de aferição da qualidade do serviço, serão observados os parâmetros indicados nas linhas seguintes, respectivamente, quanto:

- a) **regularidade e continuidade:** prestação contínua do serviço, nas condições previstas neste contrato, nas normas regulamentares e nas técnicas aplicáveis;
- b) **eficiência:** oferta de Serviços em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente, a satisfação dos usuários e o cumprimento dos objetivos da Concessão;
- c) **segurança:** adoção de medidas eficazes para conservação e manutenção das instalações utilizadas na prestação do serviço e para prevenção de acidentes;
- d) **atualização e modernização:** das técnicas, equipamentos e instalações utilizados na prestação do serviço, assim como melhoria e expansão do serviço;
- e) **generalidade:** universalidade na prestação do serviço, assim entendida a disponibilidade do serviço a todos os usuários, sem discriminação;
- f) **cortesia:** disponibilização de informações aos usuários, adequada atenção às suas necessidades e polidez no atendimento.

### Em Dois Anos:

- Garantir um padrão de qualidade da Água tratada (QA) igual a 100 %.
- Manter a rede pressurizada durante 24h, sendo a pressão mínima de 5 MCA, em área não superior a 10% da região urbana de Primavera do Leste-MT., e nas demais áreas a pressão deverá limitar-se a 30 mca durante 24 h.
- Qualquer parada programada deverá ser comunicada em rádio, televisão e jornal, com antecedência mínima de dois dias.
- Toda ligação deverá ser medida.
- Todo cliente terá direito a aferição gratuita se o seu medidor estiver medindo incorretamente.

- Todo serviço operacional solicitado deve ter prazo máximo de atendimento de um dia.
- Os serviços com remoção de pavimentos devem ser sinalizados e refeitos em 24 horas.
- Todo serviço comercial deve ser disponibilizado via telefone.
- O efluente do esgoto tratado deverá obedecer aos padrões impostos pelo órgão ambiental do Estado de Mato Grosso FEMA.
- Toda reclamação dos usuários terão prazo máximo de dois dias para serem respondidas.

  
ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

LEI Nº 144 DE 15 DE ABRIL DE 1959

Para a aprovação da Lei do Conselho Municipal de Primavera do Leste-MT - CMSB, e para outras providências.

A LEI Nº 144 DE 15 DE ABRIL DE 1959, EM PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Foi criado o CONSELHO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT - CMSB, com a seguinte composição: Administração Municipal.

Artigo 2º - O CMSB tem como finalidade promover a fiscalização, regulamentar a concessão, regular tarifas, moderar e dirimir conflitos de interesses decorrentes da concessão.

Artigo 3º - O CMSB será presidido pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O Conselho será composto de 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) de classe leiga, sendo 2 (dois) indicados pelo Poder Executivo Municipal, 1 (um) pelo Poder Legislativo e tendo mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período, à critério da Câmara Municipal.

Artigo 5º - O Conselho fará a fiscalização do cumprimento das condições que variam de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, função de fiscalização que compete ao Conselho Fiscal de Concessão.

Artigo 6º - As atuações do Conselho, bem como as ações que tenham base legal na sociedade, serão motivos de avaliação pelo CMSB, bem como a fiscalização com prevenção, que contém também as ações de fiscalização.

Artigo 7º - As deliberações serão tomadas, ou pelo menos por maioria de votos, em reuniões públicas.

Artigo 8º - Os Conselheiros serão de forma tripartite, sendo 2 (dois) membros propostos pelo Poder Executivo Municipal, 1 (um) pelo Poder Legislativo e tendo mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período, à critério da Câmara Municipal.





Artigo 4º - Classificação sem fundamentação em dois tópicos:

a) Indicadores Operacionais de Desempenho  
b) Prestação de Serviço Adequado

Parágrafo Primeiro - Os indicadores Operacionais a serem avaliados são:

| Indicador | DESCRIÇÃO                                                    |
|-----------|--------------------------------------------------------------|
| 1.01      | Avanço necessário de aumento de produção e redução de custos |
| 1.02      | Atuação quanto à cobertura do Sistema de Abastecimento       |
| 1.03      | Planejamento da capacidade de crescimento do Sistema         |
| 1.04      | Perdas técnicas e físicas da Água distribuída                |
| 1.05      | Atuação quanto a morosidade relativa à inadimplência         |
| 1.06      | Atuação quanto a opções controladas quanto ao consumo        |
| 1.07      | Atuação quanto à idade do Sistema                            |
| 1.08      | Atuação quanto à satisfação do cliente quanto ao atendimento |
| 1.09      | Atuação quanto à limpeza com coleta de lixo                  |
| 1.10      | Segurança e saúde de custo dedicada a produção               |

Parágrafo Segundo - As multas e bonificações serão atribuídas de acordo com a seguinte tabela:

| Indicador | Simplificação | Multa % | Prazo Anos | Multa Pontos | Prazo Anos | Bônus Pontos |
|-----------|---------------|---------|------------|--------------|------------|--------------|
| 1.01      | 100%          | 15      | 1          | 1            |            |              |
| 1.02      | 100%          | 20      | 2          | 2            |            |              |
| 1.03      | 100%          | 20      | 3          | 2            |            | 3            |
| 1.04      | 100%          | 10      | 2          | 1            |            | 3            |
| 1.05      | 100%          | 20      | 2          | 2            |            | 3            |
| 1.06      | 100%          | 20      | 1          | 1            |            |              |

|         |         |         |         |         |         |         |
|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Art. 10 | Art. 11 | Art. 12 | Art. 13 | Art. 14 | Art. 15 | Art. 16 |
| 1       | 1       | 1       | 1       | 1       | 1       | 1       |
| 2       | 2       | 2       | 2       | 2       | 2       | 2       |
| 3       | 3       | 3       | 3       | 3       | 3       | 3       |
| 4       | 4       | 4       | 4       | 4       | 4       | 4       |
| 5       | 5       | 5       | 5       | 5       | 5       | 5       |
| 6       | 6       | 6       | 6       | 6       | 6       | 6       |
| 7       | 7       | 7       | 7       | 7       | 7       | 7       |
| 8       | 8       | 8       | 8       | 8       | 8       | 8       |
| 9       | 9       | 9       | 9       | 9       | 9       | 9       |
| 10      | 10      | 10      | 10      | 10      | 10      | 10      |
| 11      | 11      | 11      | 11      | 11      | 11      | 11      |
| 12      | 12      | 12      | 12      | 12      | 12      | 12      |
| 13      | 13      | 13      | 13      | 13      | 13      | 13      |
| 14      | 14      | 14      | 14      | 14      | 14      | 14      |
| 15      | 15      | 15      | 15      | 15      | 15      | 15      |
| 16      | 16      | 16      | 16      | 16      | 16      | 16      |
| 17      | 17      | 17      | 17      | 17      | 17      | 17      |
| 18      | 18      | 18      | 18      | 18      | 18      | 18      |
| 19      | 19      | 19      | 19      | 19      | 19      | 19      |
| 20      | 20      | 20      | 20      | 20      | 20      | 20      |
| 21      | 21      | 21      | 21      | 21      | 21      | 21      |
| 22      | 22      | 22      | 22      | 22      | 22      | 22      |
| 23      | 23      | 23      | 23      | 23      | 23      | 23      |
| 24      | 24      | 24      | 24      | 24      | 24      | 24      |
| 25      | 25      | 25      | 25      | 25      | 25      | 25      |
| 26      | 26      | 26      | 26      | 26      | 26      | 26      |
| 27      | 27      | 27      | 27      | 27      | 27      | 27      |
| 28      | 28      | 28      | 28      | 28      | 28      | 28      |
| 29      | 29      | 29      | 29      | 29      | 29      | 29      |
| 30      | 30      | 30      | 30      | 30      | 30      | 30      |
| 31      | 31      | 31      | 31      | 31      | 31      | 31      |
| 32      | 32      | 32      | 32      | 32      | 32      | 32      |
| 33      | 33      | 33      | 33      | 33      | 33      | 33      |
| 34      | 34      | 34      | 34      | 34      | 34      | 34      |
| 35      | 35      | 35      | 35      | 35      | 35      | 35      |
| 36      | 36      | 36      | 36      | 36      | 36      | 36      |
| 37      | 37      | 37      | 37      | 37      | 37      | 37      |
| 38      | 38      | 38      | 38      | 38      | 38      | 38      |
| 39      | 39      | 39      | 39      | 39      | 39      | 39      |
| 40      | 40      | 40      | 40      | 40      | 40      | 40      |
| 41      | 41      | 41      | 41      | 41      | 41      | 41      |
| 42      | 42      | 42      | 42      | 42      | 42      | 42      |
| 43      | 43      | 43      | 43      | 43      | 43      | 43      |
| 44      | 44      | 44      | 44      | 44      | 44      | 44      |
| 45      | 45      | 45      | 45      | 45      | 45      | 45      |
| 46      | 46      | 46      | 46      | 46      | 46      | 46      |
| 47      | 47      | 47      | 47      | 47      | 47      | 47      |
| 48      | 48      | 48      | 48      | 48      | 48      | 48      |
| 49      | 49      | 49      | 49      | 49      | 49      | 49      |
| 50      | 50      | 50      | 50      | 50      | 50      | 50      |
| 51      | 51      | 51      | 51      | 51      | 51      | 51      |
| 52      | 52      | 52      | 52      | 52      | 52      | 52      |
| 53      | 53      | 53      | 53      | 53      | 53      | 53      |
| 54      | 54      | 54      | 54      | 54      | 54      | 54      |
| 55      | 55      | 55      | 55      | 55      | 55      | 55      |
| 56      | 56      | 56      | 56      | 56      | 56      | 56      |
| 57      | 57      | 57      | 57      | 57      | 57      | 57      |
| 58      | 58      | 58      | 58      | 58      | 58      | 58      |
| 59      | 59      | 59      | 59      | 59      | 59      | 59      |
| 60      | 60      | 60      | 60      | 60      | 60      | 60      |
| 61      | 61      | 61      | 61      | 61      | 61      | 61      |
| 62      | 62      | 62      | 62      | 62      | 62      | 62      |
| 63      | 63      | 63      | 63      | 63      | 63      | 63      |
| 64      | 64      | 64      | 64      | 64      | 64      | 64      |
| 65      | 65      | 65      | 65      | 65      | 65      | 65      |
| 66      | 66      | 66      | 66      | 66      | 66      | 66      |
| 67      | 67      | 67      | 67      | 67      | 67      | 67      |
| 68      | 68      | 68      | 68      | 68      | 68      | 68      |
| 69      | 69      | 69      | 69      | 69      | 69      | 69      |
| 70      | 70      | 70      | 70      | 70      | 70      | 70      |
| 71      | 71      | 71      | 71      | 71      | 71      | 71      |
| 72      | 72      | 72      | 72      | 72      | 72      | 72      |
| 73      | 73      | 73      | 73      | 73      | 73      | 73      |
| 74      | 74      | 74      | 74      | 74      | 74      | 74      |
| 75      | 75      | 75      | 75      | 75      | 75      | 75      |
| 76      | 76      | 76      | 76      | 76      | 76      | 76      |
| 77      | 77      | 77      | 77      | 77      | 77      | 77      |
| 78      | 78      | 78      | 78      | 78      | 78      | 78      |
| 79      | 79      | 79      | 79      | 79      | 79      | 79      |
| 80      | 80      | 80      | 80      | 80      | 80      | 80      |
| 81      | 81      | 81      | 81      | 81      | 81      | 81      |
| 82      | 82      | 82      | 82      | 82      | 82      | 82      |
| 83      | 83      | 83      | 83      | 83      | 83      | 83      |
| 84      | 84      | 84      | 84      | 84      | 84      | 84      |
| 85      | 85      | 85      | 85      | 85      | 85      | 85      |
| 86      | 86      | 86      | 86      | 86      | 86      | 86      |
| 87      | 87      | 87      | 87      | 87      | 87      | 87      |
| 88      | 88      | 88      | 88      | 88      | 88      | 88      |
| 89      | 89      | 89      | 89      | 89      | 89      | 89      |
| 90      | 90      | 90      | 90      | 90      | 90      | 90      |
| 91      | 91      | 91      | 91      | 91      | 91      | 91      |
| 92      | 92      | 92      | 92      | 92      | 92      | 92      |
| 93      | 93      | 93      | 93      | 93      | 93      | 93      |
| 94      | 94      | 94      | 94      | 94      | 94      | 94      |
| 95      | 95      | 95      | 95      | 95      | 95      | 95      |
| 96      | 96      | 96      | 96      | 96      | 96      | 96      |
| 97      | 97      | 97      | 97      | 97      | 97      | 97      |
| 98      | 98      | 98      | 98      | 98      | 98      | 98      |
| 99      | 99      | 99      | 99      | 99      | 99      | 99      |
| 100     | 100     | 100     | 100     | 100     | 100     | 100     |

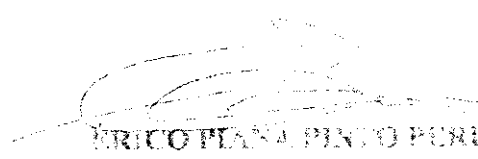
Artigo 10º - A prestação do serviço adequado...

| Artigo                                                              | Prazo | Multa  |
|---------------------------------------------------------------------|-------|--------|
|                                                                     | Anos  | Pontos |
| Artigo 11º - A prestação do serviço adequado durante 24 horas       | 2     | 3      |
| Artigo 12º - A prestação do serviço adequado comercial via telefone | 2     | 2      |
| Artigo 13º - A prestação do serviço adequado durante 24 horas       | 2     | 2      |
| Artigo 14º - A prestação do serviço adequado durante 24 horas       | 3     | 3      |

Artigo 15º - O relacionamento entre o Conselho e a Câmara...

Artigo 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação...

CAIXA DE DO PROPRIO MUNICIPAL  
Em 15 de Abril de 1995.

  
ERICO FLAVIO PINTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO



100 ATRASADO DE ABRIL DE 1998

Departamento de PAF - Departamento de Água e Esgoto - Prefeitura Municipal de Leste

A COMISSÃO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE.

Artigo 1º - Em Consequência do processo de Concessão e de outorga de uso de água, especializada para, Realizar Investimentos, Operar e Manter o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento sanitário de Primavera do Leste, PAF, DAE.

Artigo 2º - Todo o Patrimônio existente será disponibilizado para a Concessão mediante transferência não onerosa sendo que os bens móveis e imóveis serão revertidos à Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Os Produtos químicos, materiais de consumo, materiais de manutenção, tubos e conexões, serão disponibilizados mediante transferência onerosa.

Artigo 4º - Os bens relacionados no artigo anterior serão avaliados por uma equipe da Prefeitura Municipal, e pelo Comissário de Primavera do Leste, com o pagamento destes bens a favor do uso de Primavera do Leste, PAF, DAE, Prefeitura Municipal, referentes ao Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento sanitário.

Artigo 5º - O pessoal de profissional não utilizado pelo Comissário de Primavera do Leste, da Prefeitura Municipal em setores administrativos, serão disponibilizados.

Artigo 6º - Todos débitos dos usuários anteriores à outorga de uso de água e Esgotamento deverão ser repassados à Prefeitura Municipal, para a cobrança do débito.

Artigo 7º - Os débitos relacionados no artigo anterior, serão pagos em três meses após o início de atuação do Comissário de Primavera do Leste, PAF, DAE, e todas as receitas serão integralmente revertidas para a Prefeitura Municipal.

\_\_\_\_\_

Parágrafo 1º - Para fins de controle, durante seis meses o funcionamento do sistema deverá ser observado pela Prefeitura Municipal.

Art. 1.º - O presente Regulamento somente ficará em vigor na data de assinatura do presente Decreto, ficando a cargo do Poder Judiciário, que denominar-se-á "Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro".

SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL  
12 de maio de 1999.

ERICOPIA L. PINTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

MMS



PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE

0737

## CONTRATO DE CONCESSÃO

### ORIGINÁRIO DA CONCORRÊNCIA 001/05/2000

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**, neste ato representada pelo, **Sr. Érico Piana Pinto Pereira**, **Prefeito Municipal**, doravante denominada **CONCEDENTE**; e, de outro lado, **KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Av. Miguel Sutil nº 12.727, bairro Cidade Alta, inscrita no CNPJ sob o nº 00.619.901/0001-66 por seu representante legal, **Sr. Filadelfo dos Reis Dias**, residente a Av. Miguel Sutil nº 12.272, Cuiabá – MT, portador da CI nº 152.052 – SSP/MT e CPF nº 047.942.901-44, abaixo assinado, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelos seguintes termos e condições.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A área de abrangência do presente contrato é o da cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a concessão, pela **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários na Cidade de **PRIMAVERA DO LESTE**, incluindo o bombeamento, o tratamento, a distribuição e adução da água, a coleta, o tratamento final de esgotos sanitários, conforme previsto no Edital da Concorrência nº 001/05/2000.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fazem parte do objeto da presente Concessão todas as obras necessárias à prestação dos serviços ora concedidos, bem como aquelas necessárias para que a **CONCESSIONÁRIA** cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços ora concedidos, bem como as obras acima referidas deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme o previsto no Edital.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Na execução do presente Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

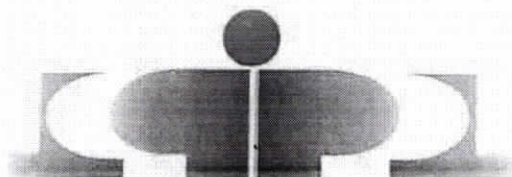
#### PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que a **CONCESSIONÁRIA** terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, não podendo a Prefeitura Municipal contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A exclusividade de que trata o parágrafo quarto acima será plena na área urbana do Município, não havendo nenhum vínculo na área rural. Onde a Prefeitura de Primavera do Leste pode atuar de forma independente ou em parceria com outra **CONCESSIONÁRIA**.



**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

O PRAZO da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados imediatamente após a Emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogados automaticamente por mais dez anos, se houver solicitação formal pela **CONCESSIONÁRIA**, dois anos antes de vencer o contrato, e esta tiver cumprido as condições contratuais deste edital.

**CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO**

A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de água e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabelas Nº 04 e 05, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela **CONCESSIONÁRIA**, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O cálculo do valor da tarifa será efetuado com base no volume mensal de água consumido pelos usuários, e no volume de esgoto coletado, de acordo com o previsto nos itens 11.2.8 e 11.2.9 do Edital de Licitação, e os preços dos demais serviços, de acordo com a Tabela Nº 04 e 05.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o previsto no Edital, sendo facultado à **CONCESSIONÁRIA** a cobrança de tarifas inferiores às discriminadas na Tabela IV, desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico financeiro, sendo que a **CONCESSIONÁRIA** reconhece que as tarifas indicadas na tabela IV são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL**, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou a revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços, quando estes se fizerem necessários, em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico - financeiro no Contrato, a própria **PREFEITURA MUNICIPAL** será responsável pelo reembolso a **CONCESSIONÁRIA** dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio no Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O processo de revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços será realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, com a participação do representante da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos dos itens a seguir:

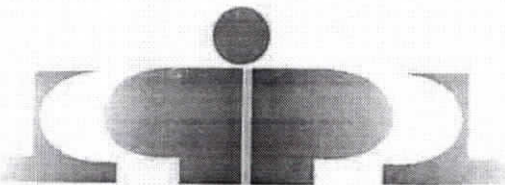
- a) Os valores das tarifas serão reajustados com periodicidade anual, obedecendo a legislação e regulamentação vigente e superveniente, um ano após a "Data de Referência Anterior" sendo esta definida da seguinte forma:

I – No Primeiro reajuste, a data de assinatura deste contrato e

II – Nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído.

- b) A periodicidade dos reajustes de que trata o item "a" poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.





- c) A **CONCEDENTE** reajustará o valor das tarifas de referencia, considerada a data base descrita em "b", na forma da lei, pela variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas e no caso de sua extinção, pelo índice que a **CONCEDENTE** indicar para o reajuste das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico financeiro deste contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional.
- d) Sem prejuízo do reajuste referido em "c" as tarifas de referencia poderão ser revistas, para mais ou para menos, caso ocorra alteração custo/despesas, decorrentes de fator (es) fora do controle da **CONCESSIONÁRIA**, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico financeiro deste contrato, mediante proposta fundamentada da **CONCESSIONÁRIA** ou determinação igualmente justificada, da **CONCEDENTE**, a qualquer tempo.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O Poder Público Municipal, ou seja, a sede da Prefeitura Municipal, atualmente localizada na Rua Maringá, 444, será isenta do Pagamento das contas de água e esgotamento sanitário verificadas mensalmente.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei, nas normas técnicas aplicáveis, como consta no edital e no presente contrato;
- II - manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à concessão;
- III - prestar conta da gestão do serviço ao poder **CONCEDENTE** e aos usuários, e nos termos definidos no contrato;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder **CONCEDENTE**, conforme previsto no edital e no contrato;
- VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente; e
- VIII - captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários a prestação do serviço.
- IX - constituir e instalar empresa na sede do município, com o fim específico de operar o sistema objeto do presente contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.3.B.1.11 do Edital de Concorrência nº 001/05/2000.
- X - cumprir todas as obrigações e condições estipuladas no edital de concorrência 001/05/2000.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela **CONCESSIONÁRIA**, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o poder **CONCEDENTE**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Obriga-se, também, a **CONCESSIONÁRIA**, em efetuar o pagamento das parcelas da dívida do município concedente para com a Sanemat, no valor principal de R\$ 797.208,58 (Setecentos e noventa e sete mil, duzentos e oito reais e cinquenta e oito centavos) ver paider ser pago em 300 (trezentas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com juros de 6% ao ano sobre o saldo devedor e, atualização monetária anual pela variação do IGPM ou outro índice que vier substituí-lo, das quais 05 parcelas, já vencidas foram quitadas pela **CONCEDENTE**, devendo ser ressarcidas integralmente pela **CONCESSIONÁRIA**, na data da assinatura do presente contrato, e as demais em número de 295 (duzentos e noventa e cinco) parcelas, deverão ser pagas pela **CONCESSIONÁRIA** mensalmente a partir do dia 01 de setembro de 2000, vencendo-se a última em 01 de abril de 2025, cujo pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na conta corrente nº 7516-7, agência 3290-5, Banco do Brasil S/A – Primavera do Leste – MT, mantida em nome do município **CONCEDENTE**.



I - Para fins de depósito a **CONCESSIONÁRIA** deverá obter o cálculo previamente junto à Secretaria de Finanças do Município **CONCEDENTE**.

II - Ao final da Concessão todos os bens objetos da concessão, assim como os novos que venham a ser incorporados, reverterão automaticamente para o Município.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da assinatura deste contrato a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento mínimo de R\$ 587.500,00 (Quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) do valor da outorga, estipulado em R\$ 1.175.000,00, (Um milhão, cento e setenta e cinco mil reais). As demais parcelas que totalizam o valor ofertado, deverão ser pagas à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste em 04 (quatro) pagamentos iguais mensais e consecutivos, no valor de R\$ 146.875,00 (Cento e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), podendo ser utilizado apenas moeda corrente em Reais (R\$), vencendo a primeira em 25/09/2000 e, a última em 26/12/2000, podendo, a **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de parcelas ou quitar o total do saldo devedor.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** na qualidade de Poder **CONCEDENTE**:

- I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV - extinguir a concessão, na forma prevista no contrato;
- V - homologar reajustes e proceder revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- IX - declarar de necessidade ou de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviços ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga da **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- XI - estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses relativos aos serviços.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício da fiscalização, o poder **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder **CONCEDENTE** ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em lei, por comissão composta de representantes do poder **CONCEDENTE**, da **CONCESSIONÁRIA** e dos usuários.

XII - Realizar, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo





que a **CONCESSIONÁRIA** possa devolvê-los, ao término do Prazo da Concessão, nas mesmas condições, ressalvado o desgaste por uso normal;

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins do disposto no artigo XII, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste Contrato;

XIII - Aprovar e homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviços, conforme o previsto no presente instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS EXTRAS

A **CONCESSIONÁRIA** somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua **PROPOSTA**, sendo que qualquer modificação que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as **PARTES**, cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL** rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro do Contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONCEDENTE** pode solicitar à **CONCESSIONÁRIA**, e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços, objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômico - financeira advinda do Planejamento Econômico - Financeiro da Concessão, constante da **PROPOSTA ECONÔMICA** ofertada pela **CONCESSIONÁRIA** na Licitação que antecedeu o presente contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Incumbe à **CONCESSIONÁRIA** a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder **CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o § 2º, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder **CONCEDENTE**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

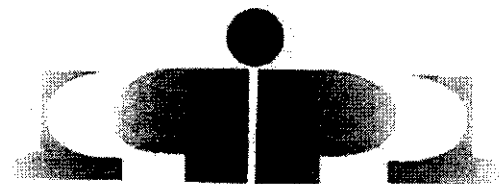
#### PARÁGRAFO SEXTO

É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que prévia e expressamente autorizada pelo poder **CONCEDENTE**, sendo a outorga de subconcessão precedida de concorrência, onde o subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

A transferência de concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do poder **CONCEDENTE**, implica a caducidade da concessão, sendo que, para obter a referida anuência, o pretendente deverá:

- I - atender às exigências da capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO****PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Constituem direitos dos usuários:

- Exigir a prestação de um serviço em nível adequado pelo **CONCESSIONÁRIA**, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene,
- Receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas relativas às tarifas e à prestação dos demais serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos, conforme o previsto neste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os direitos e obrigações do usuário encontram-se definidos na Proposta de Comercialização dos serviços, conforme o disposto no Anexo 07 - capítulo VI Regulamento da Concessão.

**CLÁUSULA NONA – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS**

No exercício de suas atividades, poderá a **CONCESSIONÁRIA** utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações. Quaisquer desapropriações necessárias serão realizadas pela **CONCEDENTE**, sem ônus para a **CONCESSIONÁRIA**, sendo que a **PREFEITURA MUNICIPAL** se obriga a regularizar a situação existente antes da assinatura do presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Findo o prazo da presente concessão, todos os bens públicos e instalações utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** reverterão automaticamente ao Município de Primavera do Leste, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prefeitura Municipal deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para que a **PREFEITURA MUNICIPAL** possa exercer devidamente sua fiscalização, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá preparar e apresentar, mensalmente, à **PREFEITURA MUNICIPAL** um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no mês anterior, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

A presente Concessão poderá ser extinta por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;



- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Extinta a concessão, retornam ao poder **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e liquidações necessários.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder **CONCEDENTE**, de todos os bens reversíveis.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos previstos nos incisos I e II desta cláusula, o poder **CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização, na forma dos arts. 36 e 37 da lei 8987.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A reversão do advento do termo contratual dar-se-á com indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder **CONCEDENTE** durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

A inexecução total ou parcial do contrato acarreta, a critério do poder **CONCEDENTE**, a declaração da caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do art. 27, da lei 8987 e as normas convencionadas entre as partes.

#### PARÁGRAFO OITAVO

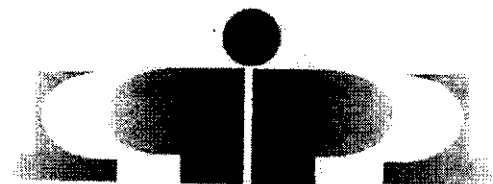
A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder **CONCEDENTE** quando:

- I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II - a **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III - a **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
- IV - a **CONCESSIONÁRIA** perder condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V - a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI - a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do poder **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII - a **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

#### PARÁGRAFO NONO

A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.



**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Não será instaurado processo administrativo da inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder **CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do art. 36 da lei 8987 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Declarada a caducidade, não resultará para o poder **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com parceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

Na hipótese prevista no § 14º, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão transitada em julgado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIAS**

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a apresentar, no ato da assinatura deste instrumento, uma Garantia nos termos do item 14 do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

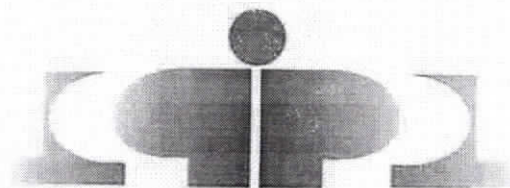
Nos contratos de financiamentos, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES**

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará a **PREFEITURA MUNICIPAL** a executar a garantia de que cuida a Cláusula Décima Segunda acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INDENIZAÇÕES**

No caso de Encampação ou Resgate, a **PREFEITURA MUNICIPAL** se obriga a indenizar a **CONCESSIONÁRIA** pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão, e não amortizados até o término ou rescisão do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da **CONCESSÃO**, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O pagamento da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos desta cláusula, deverá ser feita antecipadamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS**

A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL** qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico - financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da Concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO**

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto na Lei Federal 8666/93 e Lei 8.883/94, Lei Federal 8.987/95, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 542 e seus anexos e demais legislações aplicáveis, bem como pelo constante no Edital de Licitação por Concorrência nº 001/05/2000 e seus anexos.

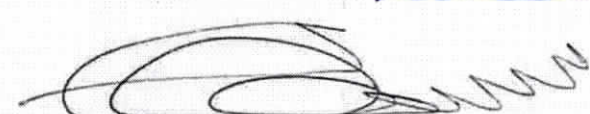
E por estarem assim justas e contatadas, assinam o presente Contrato em 4 vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

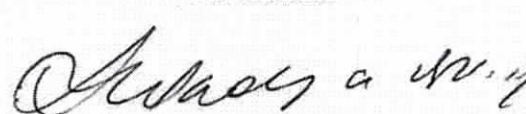
Primavera do Leste, 25 de agosto de 2000.

**REGISTRO**

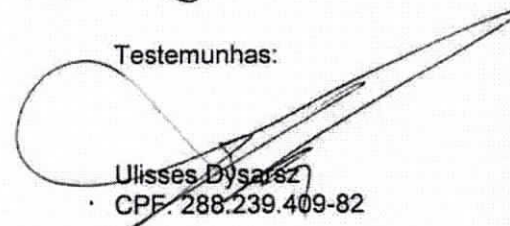
Protocolo n.º 4.474  
Fls. 11 Livro n.º 1A  
Em, 01 de 09 de 2000  
Registro n.º 173  
Fls. 179 Livro n.º B.8  
Averbação n.º 01  
Pva., Leste, 01 de 09 de 2000

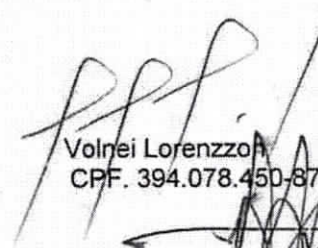
Oficial R. Imóveis e Títulos  
Documentos

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Sr. Érico Piana Pinto Pereira  
CONCEDENTE

  
KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
Sr. Filadelfo dos Reis Dias  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

  
Ulisses Dysarz  
CPF. 288.239.409-82

  
Volnei Lorenzon  
CPF. 394.078.450-87

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
  
Elza Fernandes Barbosa  
Oficial  
Herbert B. Fernandes Silva  
Ana Maria Lima Fernandes  
Délia Sandra F. Silva Gatto  
Edenilce Moreira dos Santos  
Substitutos  
Primavera do Leste - Mato Grosso

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO  
AO CONTRATO DE CONCESSÃO ASSINADO  
EM 25 DE AGOSTO DE 2000, DECORRENTE  
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/05/2000,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PRIMAVERA DO LESTE/MT E A  
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PRIMAVERA  
LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maringá, 444, centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 01.974.088/0001-5, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ERICO PIANA PINTO PEREIRA**, inscrito no CPF nº 034.101.709-44, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** ou apenas **CONCEDENTE**, e a **ÁGUAS DE PRIMAVERA LTDA.**, concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município de Primavera do Leste/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 04.042.374/0001-20, estabelecida nesta cidade, à Rua Londrina, 249, Centro, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** ou **ÁGUAS DE PRIMAVERA**, aditam e modificam, nos termos que se seguem, o Contrato de Concessão assinado em 25 de agosto de 2000, decorrente da licitação nº 001/05/2000 e seus anexos, cujo objeto é a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.

**- CONSIDERANDO QUE:**

- a) O Município de Primavera do Leste/MT, nos termos das Leis Federais nº 8.987/95, 9.074/95, 8.666/93 e das condições e especificações estabelecidas no Edital de Concorrência Pública n. 001/05/2000 e seus anexos, realizou licitação, pelo regime de concessão plena, para contratação de empresa especializada para operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município;
- b) A Kullinan Engenharia e Construção Ltda. apresentou a proposta que melhor atendeu ao interesse público da licitação e, portanto, tornou-se a vencedora do certame licitatório n. 001/05/2000, firmando com o Município de Primavera do Leste/MT o Contrato de Concessão decorrente da concorrência nº 001/05/2000.
- c) Em obediência ao item 10.3.B-1 11 do edital de Concorrência nº 001/05/2000, a empresa vencedora da licitação constituiu a Águas de Primavera Ltda, sociedade de propósito específico de operar os sistemas de água e esgoto de Primavera do Leste.
- d) Em 05 de fevereiro de 2014, o Poder Concedente concedeu autorização para que a Empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A passe a ser a sócia majoritária da concessionária ÁGUAS DE PRIMAVERA LTDA.
- e) Não obstante a concessão de anuência para a transferência do controle acionário da Águas de Primavera Ltda para a AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., o Poder Concedente requisitou execução de um novo cronograma de investimentos para o sistema de esgotamento sanitário do município de Primavera do Leste.



f) Diante de todo o exposto e das tratativas entre a concessionária e o Poder Concedente, resolvem as partes firmar termo aditivo modificativo ao contrato de concessão decorrente da concorrência nº 001/05/2000, para:

1) Reconhecer o cumprimento do item 10.3.B-1 11 do edital de Concorrência nº 001/05/2000, passando a Águas de Primavera do Leste a figurar formalmente como a parte contratada (concessionária) do contrato de concessão assinado em 25 de agosto de 2000;

2) Definir o novo cronograma de metas e investimentos a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA;

g) Estas alterações visam aperfeiçoar o contrato de concessão, atendendo ao interesse público e a legislação vigente.

As partes concordam em firmar o presente Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato de Concessão decorrente da concorrência nº 001/05/2000, o que fazem conforme as cláusulas e condições a seguir.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato de Concessão assinado em 25 de agosto de 2000, fundamenta-se, no que couber, no artigo 58, § 2º e artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98, e artigo 9º, artigo 10, artigo 23, inciso XII e artigo 35, I, § 4º da Lei Federal n. 8.987, de 13/02/1995, artigos 2º, incisos I e VI, artigo 9º, inciso IV, artigo 29, § 1º, inciso II, artigo 30 e artigo 45 da Lei Federal n. 11.445, de 05/01/2007 e no Processo Administrativo - Concorrência Pública n. 001/05/2000, bem como no Contrato de Concessão decorrente da concorrência nº 001/05/2000, em especial no parágrafo primeiro da cláusula sétima e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Visando garantir o acesso da maioria da população urbana de Primavera do Leste aos benefícios trazidos pelo sistema de esgotamento sanitário e de atender a expressiva demanda da sociedade, como fator de desenvolvimento social e estratégico importante para a saúde pública da população e para a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado, as partes assinam o presente termo aditivo modificativo ao Contrato de Concessão decorrente da concorrência nº 001/05/2000, para:

a) Definir novo cronograma de metas e investimentos a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, para que 70% da população urbana de Primavera do Leste seja atendida pelo sistema de esgotamento sanitário no prazo de 1 ano, contado da assinatura do presente Termo Aditivo Modificativo ao Contrato de Concessão.

b) Reconhecer o cumprimento do item 10.3.B-1 11 do edital de Concorrência nº 001/05/2000, passando a Águas de Primavera do Leste a figurar formalmente como a parte contratada (concessionária) do contrato de concessão ora aditado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – NOVO CRONOGRAMA DE OBRAS PARA O ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PRIMAVERA DO LESTE**

2.1. A Concessionária deverá assegurar que o sistema de esgotamento sanitário atenda, no prazo de 1 ano contado da assinatura deste Termo Aditivo Modificativo do Contrato de Concessão, no mínimo, 70% (setenta por cento) da população urbana de Primavera do Leste;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO ITEM 10.3.B-1 11 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/05/2000.**

3.1. As partes declaram que houve o integral cumprimento do item 10.3.B-1 11 do edital de Concorrência nº 001/05/2000, reconhecendo como a concessionária de serviços públicos de água da cidade de Primavera do Leste a empresa de propósito específico Águas de Primavera Ltda, razão pela qual ela passará a figurar como parte contratada do contrato de concessão assinado em 25 de agosto de 2000 e nos Termos Aditivos Modificativos posteriores.

**CLAUSULA QUARTA – RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS**

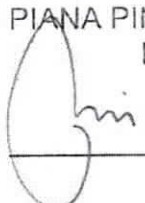
4.1. O contrato de concessão decorrente da concorrência nº 001/05/2000 passa a vigor com a redação dada por este termo aditivo e modificativo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais que não sejam conflitantes com este termo aditivo.

4.2. As regras estabelecidas no presente termo aditivo e modificativo aplicam-se a todos os procedimentos em curso, assim entendidos aqueles cuja discussão não tenha sido encerrada no âmbito administrativo e/ou judicial.

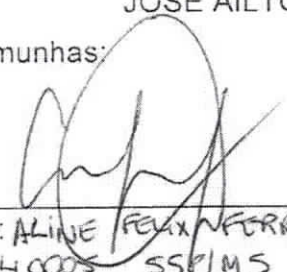
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em igual teor e forma, os representantes das partes.

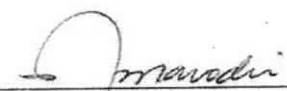
Primavera do Leste - MT, 27 de maio de 2014.

  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT  
ERICO PIANA PINTO PEREIRA – PREFEITO MUNICIPAL  
PODER CONCEDENTE

  
CONCESSIONÁRIA  
JOSÉ AILTON RODRIGUES      JOUBERT MENEGUELLI

Testemunhas:

1-   
Nome: ALINE FÉLIX FERREIRA  
RG: 44.0005 SSP/MS

2-   
Nome: RAFAEL SCHENARD MARODIN  
RG: 001359141 SSP/MS

Página 3 de 3